



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 461/2025/PGM
Exmº. Senhor
Celso Eduardo Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Vilhena, 22 de agosto de 2025.

Assunto: Projeto de Lei.

Envio a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo discriminado e solicito que convoque os Vereadores para apreciação e deliberação da matéria, pelo **rito de Urgência**, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, pelas razões constantes de sua mensagem:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 7 220 / 2025	AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILHENA A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO QUE IDENTIFICA NA FORMA DO ART. 31, II DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

 22/08/2025 13:06:22

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 22/08/25
Hora: 12h37

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena oxy elotech com br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 365c4b15-d67b-480d-9e46-1a6c97a237fe - Página 1/1



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7220 /2025

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Município de Vilhena a efetuar repasse financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Associação Bushidô de Cultura e Artes Marciais, CNPJ 30.395.706/0001-60, nos termos do Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para custeio do Campeonato Brasileiro Norte de Jiu-Jitsu, a ser realizado do dia 19 ao dia 21 de setembro de 2025 na cidade de Vilhena.

O evento, de relevância regional, demandará estruturação com tatames, sonorização, iluminação, segurança e logística, conforme Ofício SEMES nº 110/2025 e Plano de Trabalho, atendendo a 600 atletas de 5 estados e movimentando a economia local.

A Associação Bushidô é uma entidade em Vilhena com capacidade técnica para executar a parceria, cujo escopo é fomentar a participação do Município em atividades esportivas, como atestado pela Federação de Jiu-Jitsu de Rondônia, Declaração FJD-RO e Estudo Técnico da SEMES. A entidade possui histórico consolidado na realização de eventos similares, estrutura especializada e equipe qualificada detalhada no Plano de Trabalho e alinhamento com políticas públicas de esporte e inclusão social, como os projetos Bushidô e Reaja Mulher, conforme constam dos documentos presentes no Processo Administrativo nº 14.790/2025.

O repasse, viabilizado por Crédito Adicional Suplementar pelo Decreto nº 65.313/2025, será executado sob fiscalização da SEMES, com prestação de contas obrigatória nos prazos da Lei 13.019/2014. Diante da urgência para organização do evento, solicito a aprovação em regime de **urgência**, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vilhena, Mato Grosso do Sul, para que seja encaminhado para a apreciação dos
Vereadores.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.220, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILHENA A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO QUE IDENTIFICA NA FORMA DO ART. 31, II DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar inexigível o Chamamento Público, nos termos do inciso II do Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 59.646, de 22 de fevereiro de 2023, para repassar recurso financeiro à Associação Bushidô de Cultura e Artes Marciais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 30.395.706/0001-60, destinados à execução do Campeonato Brasileiro Norte de Jiu-Jitsu na cidade de Vilhena, entre os dias 19 e 21 de setembro.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, a Lei será formalizada por meio de instrumento de parceria, do qual constarão as atribuições, as responsabilidades e as obrigações da entidade beneficiária e do Poder Público.

Art. 2º A transferência autorizada por esta Lei será realizada com base nos créditos orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, provenientes da seguinte dotação:

I - Órgão: 08000 - Secretaria Municipal de Esportes. Unidade Orçamentária: 08001 - Secretaria Municipal de Esportes. 2781200092.083 - Manutenção das Atividades Esportivas. 3350.41.00.00 25000000 Contribuições R\$15.000,00. TOTAL: R\$ 15.000,00.

Art. 3º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos, observando os prazos e critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 59.646, de 2023, sob pena de devolução dos valores e aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 22 de agosto de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR



22/08/2025 13:04:54





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 65.313, DE 28 DE JULHO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 15.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 9º, inciso IV da Lei nº 6.435, de 3 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO o reforço orçamentário com o intuito de firmar parcerias com organização da sociedade civil; e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 5565-4 em 31/12/2024; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.564/2025,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes		
Unidade Orçamentária: 08001– Secretaria Municipal de Esportes		
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas		
3350.41.00.00 25000000 Contribuições	R\$	15.000,00
TOTAL.....	R\$	15.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=6ab13766-5691-4bac-9272-a529c028ba5e>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 28/07/2025
12:16:33 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



DESPACHO
Proc. 14790/2025

Do exame dos autos, verifico que o presente processo administrativo não observou o fluxo estabelecido pelo Decreto nº 65.297/2025 - que disciplina a tramitação administrativa de projetos de lei no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, a fim de sanar a irregularidade apontada e assegurar o adequado andamento do feito, **determino a devolução dos autos à Secretaria interessada**, para que proceda à regular instrução processual, em conformidade com as exigências previstas no referido Decreto, especialmente, quanto à juntada de justificativa (exposição dos motivos) e estudos técnicos compatíveis com as políticas públicas esportivas.

Após o devido saneamento, retornem os autos a este Gabinete para deliberação.

Vilhena/RO, 30 de julho de 2025.

Thiago Graci
Chefe de Gabinete
Decreto n. 64.212/2025
(assinado eletronicamente)

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=05a5ee97-3a2f-4f28-b3be-75c8a38b57ea>



Assinado por: THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO 30/07/2025
17:07:57 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



DESPACHO
Proc. 14.790/2025

Tendo em vista o exame dos autos, verifico que houve o saneamento do feito, a fim de permitir o seu regular prosseguimento, de acordo com o Decreto nº 65.297, de 21 de julho de 2025.

Lado outro, informo que, após análise da conveniência e oportunidade da proposição apresentada pela Secretaria Municipal de Esportes, houve autorização do Chefe do Poder Executivo do repasse financeiro no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** à Associação Bushidô de Cultura e Artes Marciais, para a execução do Campeonato Brasileiro Norte de Jiu-Jitsu, a ser realizado no mês de setembro de 2025, no município de Vilhena/RO.

Encaminhem-se os autos para a Procuradoria Geral do Município para análise jurídica da minuta e finalização do projeto de lei.

Após, retornem os autos a este Gabinete para assinatura da versão final do projeto e, posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação legislativa.

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO

 06/08/2025 14:09:37

Vilhena/RO, 04 de agosto de 2025.

Thiago Graci
Chefe de Gabinete
Decreto n. 64.212/2025
(assinado eletronicamente)





MUNICIPIO DE VILHENA
VILHENA/RO
RONI DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177

Despacho

Considerando o disposto no Decreto nº 65297/25 envio o processo ao Gabinete, após juntada da minuta de Projeto de Lei elaborada por esta Procuradoria.

Dra Marcia Helena

Procuradora

Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
MARCIA HELENA FIRMINO



15/08/2025 12:56:09





Mara Terezinha Dall Agnol
Jacqueline Marcelo Pedro Bom

§ 1º O Comitê deverá:

- I - elaborar e publicar o edital de chamamento, utilizando como balizamento os valores disponibilizados em cotações;
- II - efetuar cadastramento, recebimento, entrega, acompanhamento e controle da gestão do PMAA e PAA;
- III - elaborar o projeto técnico, plano de aplicação e termo de referência;
- IV - emitir os termos de responsabilidade e recebimento, conferir a documentação no ato do credenciamento;
- V - realizar reuniões para definição das tarefas específicas durante o processo de recebimento dos produtos;
- VI - organizar e disponibilizar os equipamentos necessários para a execução das tarefas;
- VII - separar os produtos recebidos, para que as entidades recebam a mesma quantidade;
- VIII - fiscalizar a aplicação dos projetos por parte da entidade beneficiada;
- IX - fiscalizar o fornecedor para garantir que a produção seja suficiente para atender a demanda do contrato;
- X - elaborar relatórios e planilhas para controle do saldo financeiro e da quantidade de produtos disponíveis para entrega;
- XI - apresentar documentos para prestação de contas e o registro das atividades do Comitê ao fornecedor; e
- XII - elaborar relatórios para pagamento do fornecedor.

§ 2º Os membros do Comitê receberão gratificação por participação em Comissão Especial, nos termos do Decreto nº 56.639, de 14 de junho de 2022, alterado pelos Decretos nºs 59.047, de 16 de dezembro de 2022, e 64.938, de 29 de maio de 2025.

Art. 2º A instituição, INTERINAMENTE e no período de 14 de julho a 12 de agosto de 2025, do Comitê Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PMAA e Programa de Aquisição de Alimentos - PAA do Governo Federal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, composto pelos servidores:

Presidente: Carla Priscila Oliveira Liberato
Membros: Elizete Dutra Drumões
Hemilly Miranda Silveira
Mara Terezinha Dall Agnol
Jacqueline Marcelo Pedro Bom

Art. 3º A designação da nutricionista Viviane Lorena do Nascimento, matrícula 10250, que atenderá o Comitê na elaboração do Projeto Técnico e no acompanhamento do PMAA e PAA, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 65.160, de 30 de junho de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.297, DE 21 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O FLUXO ADMINISTRATIVO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei sobre matéria de interesse local, organização administrativa e outras previstas na legislação vigente; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um fluxo administrativo claro, eficiente e transparente para a elaboração, análise, aprovação e encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo; CONSIDERANDO que a tramitação administrativa prévia assegura a legalidade, a técnica legislativa e a consonância com as políticas públicas e diretrizes do governo municipal;

CONSIDERANDO a importância de envolver os órgãos e entidades da Administração Municipal na construção normativa, especialmente a Procuradoria-Geral do Município e as secretarias temáticas envolvidas; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e publicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, aplicáveis à Administração Pública Municipal; e CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar e padronizar os procedimentos administrativos, garantindo celeridade, segurança jurídica e controle interno.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO FLUXO ORDINÁRIO DE PROJETO DE LEI

Art. 1º Este Decreto regulamenta o fluxo administrativo de elaboração, análise e envio de projeto de lei ao Poder Legislativo.

Art. 2º O trâmite ordinário de projeto de lei iniciado no âmbito das secretarias municipais observará as seguintes etapas:

I - projeto de lei sugerido por secretaria municipal ou órgão da administração indireta que não trate de alterações salariais, criação ou extinção de cargos:

- a) instauração de processo administrativo, pelo secretário ou titular do órgão da administração indireta proponente, instruído com a portaria de instauração, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, minuta inicial do projeto de lei, exposição de motivos, estudos técnicos e demais documentos pertinentes;
- b) encaminhamento ao Gabinete do Prefeito para análise quanto à conveniência e oportunidade da proposição;
- c) decidindo pelo prosseguimento, o Prefeito encaminhará à Procuradoria-Geral do Município - PGM para análise jurídica e finalização do projeto de lei;

d) devolução da minuta ao Gabinete do Prefeito para decisão final; e e) sendo aprovada, o Chefe do Poder Executivo assinará a versão final do projeto e o Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito encaminhará ao Poder Legislativo, acompanhado de justificativa, exposição de motivos e eventuais documentos técnico; e

II - projeto de lei sugerido por secretaria municipal ou órgão da administração indireta que trate de alterações salariais, criação ou extinção de cargos:

- a) instauração de processo administrativo, pelo secretário ou titular do órgão da administração indireta proponente, instruído com a portaria de instauração, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, minuta inicial do projeto de lei, exposição de motivos, estudos técnicos e demais documentos pertinentes;
- b) encaminhamento ao Gabinete do Prefeito para análise quanto à conveniência e oportunidade da proposição;
- c) decidindo pelo prosseguimento, o Prefeito encaminhará o processo para manifestação das secretarias competentes para o levantamento de custo, análise de impacto orçamentário e verificação de índice de gasto com pessoal;
- d) devolução dos autos ao Gabinete do Prefeito para deliberação;
- e) encaminhamento à PGM para análise jurídica e finalização do projeto de lei;
- f) devolução da minuta ao Gabinete do Prefeito para decisão final;
- g) sendo aprovada, o Chefe do Executivo assinará a versão final do projeto e o Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito encaminhará ao Poder Legislativo, acompanhado de justificativa, exposição de motivos e eventuais documentos técnicos.

Parágrafo único. Caso o projeto de lei trate de matéria eminentemente técnica, o Gabinete do Prefeito poderá, antes do envio à PGM, solicitar nova manifestação da secretaria proponente ou de outra secretaria competente, para manifestação.

Art. 3º No cadastramento das informações do processo administrativo, instaurado para tramitação do projeto de lei, deverá ser observada a seguinte padronização, no campo:

- I - REQUERENTE: indicação do secretário da pasta proponente;
- II - ASSUNTO: projeto de lei;
- III - COMPLEMENTO: descrição sucinta da ementa com a indicação de palavras-chaves;
- IV - ORIGEM: secretaria proponente;
- V - DESTINO: Gabinete do Prefeito - Chefia de Gabinete; e
- VI - na área destinada às observações deverá constar no campo



REQUERIMENTO a descrição da ementa do projeto de lei.

CAPÍTULO II
DO AUTÓGRAFO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 4º As proposições apreciadas pelo Poder Legislativo serão encaminhadas exclusivamente ao Gabinete do Prefeito, acompanhadas do texto, juntamente com eventuais alterações e suas justificativas, para decisão quanto à sanção ou veto.

§ 1º Caso o Chefe do Poder Executivo decida pela sanção integral, o texto legal será encaminhado à PGM para as providências necessárias e publicação no Diário Oficial de Vilhena - DOV.

§ 2º Na hipótese de veto total ou parcial, o Prefeito poderá redigir pessoalmente a fundamentação da decisão ou encaminhar o autógrafo e demais elementos à PGM para elaboração da respectiva mensagem de veto.

§ 3º Na hipótese de reprovação do projeto de lei pelo Poder Legislativo, a comunicação oficial ou a devolução da proposição deverá ser encaminhada exclusivamente ao Gabinete do Prefeito para ciência, arquivamento, eventual reavaliação ou adoção de providências administrativas ou legislativas pertinentes.

§ 4º Após a formalização da decisão, os atos de sanção ou veto deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º O envio e recebimento de projeto de lei e outras comunicações relacionadas ao projeto, entre a Câmara de Vereadores e o Gabinete do Prefeito, se dará exclusivamente pelo sistema de processo eletrônico e na impossibilidade, excepcionalmente, através do e-mail institucional do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Qualquer documento recebido ou enviado através do e-mail institucional deverá constar no respectivo processo administrativo, através de certidão nos autos.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar, na tramitação de projeto de lei, os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e motivação dos atos administrativos, além do devido trâmite prioritário no projeto indicado como urgente.

Art. 7º A tramitação do processo administrativo que trata de projeto de lei deverá se dar exclusivamente entre as caixas de entrada das unidades dos titulares dos órgãos envolvidos - Gabinete do Secretário, Chefia de Gabinete do Prefeito e Procuradoria-Geral do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.297/2025

ANEXO ÚNICO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Secretário Municipal de (INDICAR A SECRETARIA DE ORIGEM) no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de submeter à deliberação do Chefe do Poder Executivo proposta de projeto de lei;
CONSIDERANDO a importância de assegurar a adequada tramitação administrativa interna do referido projeto de lei, com a devida análise técnica, jurídica e orçamentária, conforme os princípios da legalidade, publicidade e eficiência da Administração Pública; e
CONSIDERANDO o Decreto nº 65.297, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre o fluxo administrativo de tramitação de projeto de lei;

RESOLVE instaurar o presente processo administrativo com a finalidade de promover a tramitação do projeto de lei que dispõe sobre (INDICAR O ASSUNTO).

NOME DO SECRETÁRIO
INDICAÇÃO DA SECRETARIA

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.298/2025

EXONERA A SERVIDORA JAINE RIBEIRO LOZANO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 312/2025/Semma - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.109/2025,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, a partir de 21 de julho de 2025, da servidora JAINE RIBEIRO LOZANO, matrícula 14543, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-11, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.299, DE 22 DE JULHO DE 2025

ALTERA O ART. 69 DO DECRETO Nº 59.678, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.295/2025,

DECRETA:

Art. 1º A alteração do art. 69 do Decreto nº 59.678, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, os procedimentos licitatórios a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a prioridade de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediada local ou regionalmente, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 69. Para aplicação dos benefícios previstos nos art. 66 a 68 deste Decreto:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES -SEMES



DESPACHO

De: Secretaria Municipal de Esportes – SEMES

Para: Gabinete do Prefeito

Referência: Processo nº 14790/2025



Em atenção ao despacho exarado por este Gabinete, a Secretaria Municipal de Esportes procedeu à regular instrução do presente processo, em conformidade com o Decreto nº 65.297/2025, que disciplina a tramitação administrativa de projetos de lei no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Foram incluídas nos autos a devida justificativa (exposição dos motivos) e os estudos técnicos correspondentes, alinhados às políticas públicas esportivas municipais.

Dessa forma, encaminhamos o presente processo para nova análise e deliberação.

Vilhena, 30 de julho de 2025.

MARIA DE LURDES ANTONIO
SECRETARIA ADJUNTA MUNICIPAL DE ESPORTES

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0ac66999-57ce-45be-90f9-7e0abbbf59ab>



Assinado por: MARIA DE LURDES ANTONIO 31/07/2025 16:59:53
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Secretaria Municipal de Esportes



DE: SEMES
PARA: PGM

Encaminham-se os presentes autos à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica da minuta do Projeto de Lei (Doc. Ordem nº 1185931), que dispõe sobre o repasse financeiro à Associação Bushidô de Cultura e Artes Marciais, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O repasse, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), foi autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, após análise de conveniência e oportunidade da proposição apresentada por esta Secretaria, visando à realização do Campeonato Brasileiro Norte de Jiu-Jitsu, previsto para o mês de setembro de 2025, no município de Vilhena/RO.

Após manifestação da PGM, solicitamos o retorno dos autos ao Gabinete do Prefeito para assinatura da versão final do Projeto de Lei e posterior encaminhamento à Câmara Municipal para apreciação legislativa.

Vilhena (RO), 07 de agosto de 2025.

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
MARIA DE LURDES ANTONIO

 07/08/2025 11:13:19

MARIA DE LURDES ANTONIO
Secretária Adj. Municipal de Esporte





ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS

CNPJ: 30.395.706/0001-60 - FUNDADA EM 2011

Responsável Técnico: Sensei Alexandre Thomaz Harrison – Contato: (69) 98121-9752

Avenida Marechal Rondon nº 5292, 5º Bec, Vilhena/RO. CEP: 76.988-034

Email: projetobushidojj@hotmail.com



Dossiê de Comprovação de Singularidade e Capacidade Exclusiva (Art.31 da Lei 13.019/2014)

Associação Bushidô de Cultura e Artes Marciais

1. APRESENTAÇÃO

A Associação Bushidô de Cultura e Artes Marciais, inscrita no CNPJ sob o nº 30.395.706/0001-60, foi fundada em 2011, inicialmente como Escola de Jiu-Jítsu, atendendo públicos de diferentes idades e gêneros. Ao longo dos anos, ampliou seu alcance, adaptando o ensino do Jiu-Jítsu às necessidades e peculiaridades de cada aluno, contribuindo para a inclusão social, formação de atletas e promoção da saúde por meio do esporte.

2. HISTÓRICO E EXPERIÊNCIA

Desde sua fundação, a Associação Bushidô tem sido protagonista na promoção de competições oficiais de Jiu-Jítsu em Vilhena/RO, realizando eventos que atraem grande público e atletas de várias cidades de Rondônia e Mato Grosso. Já organizou diversos campeonatos de porte regional, com resultados positivos e reconhecimento por federações e pela comunidade esportiva.





ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS

CNPJ: 30.395.706/0001-60 - FUNDADA EM 2011

Responsável Técnico: Sensei Alexandre Thomaz Harrison – Contato: (69) 98121-9752

Avenida Marechal Rondon nº 5292, 5º Bec, Vilhena/RO. CEP: 76.988-034

Email: projetobushidojj@hotmail.com





ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS

CNPJ: 30.395.706/0001-60 - FUNDADA EM 2011

Responsável Técnico: Sensei Alexandre Thomaz Harrison – Contato: (69) 98121-9752

Avenida Marechal Rondon nº 5292, 5º Bec, Vilhena/RO. CEP: 76.988-034

Email: projetobushidojj@hotmail.com





ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS

CNPJ: 30.395.706/0001-60 - FUNDADA EM 2011

Responsável Técnico: Sensei Alexandre Thomaz Harrison – Contato: (69) 98121-9752

Avenida Marechal Rondon nº 5292, 5º Bec, Vilhena/RO. CEP: 76.988-034

Email: projetobushidojj@hotmail.com



3. EVENTO ATUAL - CAMPEONATO DE JIU-JÍTSU 2025

O evento será realizado em 20 de setembro de 2025, em Vilhena/RO, com expectativa de reunir aproximadamente 600 atletas, cerca de 60 colaboradores diretos e indiretos, e um público expressivo, movimentando a economia local em setores como hotelaria, alimentação e transporte.

ÚLTIMAS ETAPAS

20 E 21 DE SETEMBRO	4ª ETAPA
CAMP. BRASILEIRO NORTE - VILHENA	
12 DE OUTUBRO	5ª ETAPA
COPA KIDS E OPEN JJ - CACOAL	
29 DE NOVEMBRO	6ª ETAPA
PORTO VELHO INTERNATIONAL CUP	

PREMIAÇÕES PARA O RANKING

CERTIFICADOS - CINTURÕES - KIMONOS - ISENÇÕES
PASSAGENS AÉREAS

@fjjdro.official ☎ 67 992314936 🌐 www.fjjdro.com.br

DESAFIO ENTRE ESTADOS

20/09
4ª ETAPA

BRASILEIRO NORTE
JIU-JITSU DESPORTIVO
2025

BRUNO VIANA

FJJD-RO

VS

GEAN DONATO

FJJD-MT

VILHENA - RO

@fjjdro.official ☎ 67 992314936 🌐 www.fjjdro.com.br



ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS

CNPJ: 30.395.706/0001-60 - FUNDADA EM 2011

Responsável Técnico: Sensei Alexandre Thomaz Harrison – Contato: (69) 98121-9752

Avenida Marechal Rondon nº 5292, 5º Bec, Vilhena/RO. CEP: 76.988-034

Email: projetobushidojj@hotmail.com



4. ESTRUTURA TÉCNICA

A Associação Bushidô conta com um corpo de profissionais altamente qualificado para a organização e execução de campeonatos de Jiu-Jítsu. Sua equipe é composta por árbitros com vasta experiência em competições estaduais, regionais e nacionais, todos com graduações de faixa-preta reconhecidas por federações e confederações.

Os organizadores e coordenadores possuem histórico consolidado na gestão de eventos da modalidade, garantindo o cumprimento rigoroso das regras, a segurança dos atletas e a qualidade técnica das lutas.

Além da arbitragem e coordenação, a equipe conta com auxiliares técnicos e de logística treinados especificamente para atender às demandas de um campeonato de grande porte.





ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS

CNPJ: 30.395.706/0001-60 - FUNDADA EM 2011

Responsável Técnico: Sensei Alexandre Thomaz Harrison – Contato: (69) 98121-9752

Avenida Marechal Rondon nº 5292, 5º Bec, Vilhena/RO. CEP: 76.988-034

Email: projetobushidojj@hotmail.com



5. CAPACIDADE EXCLUSIVA

A Federação de Jiu-Jítsu Desportivo de Rondônia (FJJD-RO) reconhece oficialmente a Associação Bushidô como a única entidade local vinculada à Federação para execução de campeonatos de Jiu-Jítsu desse porte em Vilhena, o que comprova sua singularidade e capacidade técnica exclusiva.

Além do mais, como já demonstrado, a Associação Bushidô é a única OSC que vem realizando eventos dessa magnitude no município, pois é a única reconhecida oficialmente pela federação e a única que possui estrutura e corpo técnico para tal feito.

6. IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO

O evento estimula a prática esportiva, promove integração social e fomenta a economia local, gerando renda para hotéis, restaurantes, transportes e comércio, além de divulgar Vilhena como polo esportivo regional.

Documento assinado digitalmente

gov.br

HENRIQUE RIBEIRO PAZ

Data: 13/08/2025 13:55:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Henrique Ribeiro Paz
Presidente – Associação Bushidô



Nº 4276

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 28.07.2025

ANO XXVIII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	34
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	35
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	39
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	40
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	40



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 65.312/2025

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR À
SERVIDORA MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 100 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.656/2022,

DECRETA:

Art. 1º A prorrogação da licença para tratar de interesse particular, por 2 (dois) anos e sem remuneração, com efeitos retroativos a 8 de junho de 2024 a 7 de junho de 2026, à servidora MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS, matrícula 6549, detentora do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, grupo ocupacional ANT, classe B, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 28 de julho de 2025.



Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.313, DE 28 DE JULHO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 15.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 9º, inciso IV da Lei nº 6.435, de 3 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO o reforço orçamentário com o intuito de firmar parcerias com organização da sociedade civil; e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 5565-4 em 31/12/2024; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.564/2025,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
3350.41.00.00 25000000 Contribuições R\$15.000,00

TOTAL.....R\$ 15.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de julho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.314/2025

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE CLEIDIMAR VIEIRA SILVA NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.642/2025,

DECRETA:

Art. 1º A contratação, no período de 29 de julho de 2025 a 28 de julho de 2026, de CLEIDIMAR VIEIRA SILVA no cargo de PROFESSORA NÍVEL III - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 28 de julho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior

PREFEITO

DECRETO Nº 65.315/2025

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE VIVIANE DOS SANTOS CARDOSO NO CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.653/2025,

DECRETA:

Art. 1º A contratação, no período de 31 de julho de 2025 a 30 de julho de 2026, de VIVIANE DOS SANTOS CARDOSO no cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 28 de julho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.949/2025

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.550, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 55 da Lei Complementar nº 336/25,

CONSIDERANDO Decreto nº 64.651/2025, de 11 de abril de 2025, que institui a Comissão Permanente Especial de sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial

CONSIDERANDO o Memorando nº 040/2025/C.E.S.P.D. - Processo Eletrônico nº 954/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.550, de 17 de setembro de 2024, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com efeitos a partir de 28 de julho de 2025, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 25 de julho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

PORTARIA Nº 3.950/2025

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.428, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 55 da Lei Complementar nº 336/25,

CONSIDERANDO Decreto nº 64.651/2025, de 11 de abril de 2025, que institui a Comissão Permanente Especial de sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial

CONSIDERANDO o Memorando nº 041/2025/C.E.S.P.D. - Processo Eletrônico nº 595/2020,



RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.428, de 12 de junho de 2024, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com efeitos a partir de 28 de julho de 2025, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 25 de julho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

PORTARIA Nº 3.951/2025

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.688, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 55 da Lei Complementar nº 336/25,

CONSIDERANDO Decreto nº 64.651/2025, de 11 de abril de 2025, que institui a Comissão Permanente Especial de sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial

CONSIDERANDO o Memorando nº 042/2025/C.E.S.P.D. - Processo Eletrônico nº 329/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.688, de 17 de janeiro de 2025, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com efeitos a partir de 28 de julho de 2025, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 25 de julho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

PORTARIA Nº 3.952/2025

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.623, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 44 da Lei Complementar nº 336/25,

CONSIDERANDO Decreto nº 64.651/2025, de 11 de abril de 2025, que institui a Comissão Permanente Especial de sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial

CONSIDERANDO o Memorando nº 043/2025/C.E.S.P.D. - Processo Eletrônico nº 8.594/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.623, de 12 de novembro de 2024, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 28 de julho de 2025, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 25 de julho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PORTARIA INTERNA Nº 013/2025/CGM**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE EQUIPE PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA IN LOCO E INSPEÇÃO NO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL (SEMED), CONFORME PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas Atribuições legais,

CONSIDERANDO a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, em especial o disposto no Art. 8º, inciso V, que confere ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno a competência para medir e avaliar a eficiência e a eficácia dos procedimentos de controle interno mediante atividades planejadas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI).

CONSIDERANDO a programação contida no Item 9 do Cronograma Previsto do PAAI 2025, que estabelece a "Realização de Auditorias in loco no serviço de transporte escolar municipal", para o período de Julho a Outubro.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os seguintes servidores para compor a equipe responsável pela realização de Auditoria in loco e inspeção no setor de Transporte Escolar Municipal:

Anastália de Paula da Silva (Auditora Geral do Poder Executivo);
Rhaessa Bayerl Silvano (Gerente de Normas);
Aline Cavalcante Sales (Assistente da Controladoria);
Kellen Fanchini Melo (Assistente de Auditoria), e;
Samuel Soares da Costa (Assistente de Auditoria).

Art. 2º A equipe designada terá como objetivo a realização de auditoria e inspeção, para verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e da efetiva prestação do serviço de Transporte Escolar Municipal.

Art. 4º. Os trabalhos de auditoria e inspeção serão realizados no período de agosto a setembro de 2025, em conformidade com o cronograma estabelecido no PAAI 2025.

Art. 5º Ao final dos trabalhos, a equipe deverá elaborar relatório de auditoria e inspeção, contendo as constatações, análises e, se for o caso, recomendações para o aprimoramento dos controles e procedimentos, que serão consignados em relatório, a ser encaminhado à Controladora-Geral do Município.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena - RO, 28 de julho de 2025.

Andréa Cavalcante Torres
Controladora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2025**

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024/SEMED (Edital publicado no DOV nº 4133 de 26/12/2024, Resultado Final publicado no DOV nº 4153, de 27/01/2025 e Homologação da Classificação Final publicada no DOV nº 4156 de 30/01/2025) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº 11526/2025, pela Secretaria Municipal de Educação, em substituição a candidata MARIA LÚCIA BRUN.

Inscrição Candidato
PROFESSOR NÍVEL III – 40H – ZONA URBANA

Nota Final



P-437	ANA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA SILVA	36,2
-------	-----------------------------------	------

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia autenticada da carteira de identidade;
- 01 cópia autenticada do CPF;
- 01 cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 foto 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia da certidão de situação militar (se masculino);
- 01 cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 01 cópia autenticada do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria, acompanhado de histórico escolar;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia do Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e nº);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de antecedentes criminais conforme lei Nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site www.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site www.tjro.jus.br, em 1º e 2º graus (Resolução nº 156/2012 do CNJ) ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br), em 1º e 2º graus (Regionalizada);
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tce.ro.tc.br;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
- 01 cópia da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar;
- Cópia da declaração de Bens e Renda apresentada eletronicamente, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, em formato a ser disponibilizado no portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para envio ao TCE, acessar: www.tce.ro.gov.br - clicar em SIGAP, escolher Módulo de Declaração de Bens e Renda; preencher os campos solicitados. Imprimir 02(duas) vias da declaração de bens e renda e 02(duas) vias do recibo de envio ao SIGAP (enviar como posse);
- No caso de Estrangeiro trazer 02 cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).
- Caso o nome do(a) candidato(a) tenha sofrido alterações, o(a) mesmo(a), deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.

Vilhena, 28 de Julho de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA INTERNA Nº 712/2025/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jean Franchesco Senatore Rodrigues Martins, matrícula nº 16206, para exercício da atividade de gestão do Contrato nº 160/2025, celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa a Leal Climatização Ltda.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 28 de julho de 2025.

VALENTIN GABRIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 713/2025/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jean Franchesco Senatore Rodrigues Martins, matrícula nº 16206, para exercício da atividade de gestão do Contrato nº 161/2025, celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa Zero Grau Refrigeração Ltda.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 28 de julho de 2025.

VALENTIN GABRIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº 4279/2025)

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM, doravante denominado ANUNCIANTE, neste ato representado pela Comissão Especial de Licitação, designada através de Decreto Nº 64.533/2025, de 28 de março de 2025, torna público, para ciência dos interessados, que efetuará licitação, na modalidade de concorrência, do tipo TÉCNICA E PREÇO, para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

1.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

2.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, relacionados à execução dos contratos;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;
- c) à produção de conteúdo, à criação e à execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais; e
- d) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações publicitárias.

2.1.2. A contratação dos serviços elencados no subitem 2.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas ou informar e orientar o público em geral.

2.1.3. O planejamento, previsto no subitem 2.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.1.4. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1, terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.1.4. Os serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1. não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de pesquisa de opinião pública, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.5. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

2.2. Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de publicidade e propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

2.2.1. Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

2.2.2. As agências atuarão por ordem e conta do ANUNCIANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.2.3. A agência vencedora do certame não poderá subcontratar outras agências de propaganda para a execução de serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1. deste Edital.

3. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor da contratação decorrente deste Edital está estimado em R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais) por um período de 08 (oito) meses.

3.2. O crédito orçamentário para a execução dos serviços conforme item 2 do Termo de Referência.

3.3. A Secretaria Municipal de Comunicação se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

3.4. No interesse do ANUNCIANTE, a contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no. Art. 125 da Lei 14.133/2021.

3.5. Se o ANUNCIANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta concorrência as agências de propaganda que atenderem às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

4.2. Não poderá participar desta concorrência as agências de propaganda:

- a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com órgão licitante;
- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- c) que tenha sido considerada inidônea, pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal;
- d) estrangeira que não funcione no País;
- e) cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com o ANUNCIANTE;
- f) que estejam reunidas em consórcio;
- g) que atuem sem fins lucrativos.

4.2.1. Para a análise das condições de participação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADIN), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União - TCU e no Art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

4.3. Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

4.4. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação o invólucro padronizado previsto no subitem 10.1.1.1 e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.5. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, não sendo o ANUNCIANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

5. RETIRADA DO EDITAL

5.1. Este Edital será fornecido pelo ANUNCIANTE de forma gratuita, podendo ser retirado por meio dos sites abaixo, observados os procedimentos previstos:

- <https://vilhena.ro.gov.br/>
- licitacao.semcom@gmail.com

5.2. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico, citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência. A publicação também poderá ser acompanhada no PNCP, conforme artigo 174 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

6. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1. Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas: por carta ou ofício: protocolizado na Secretaria Municipal de Comunicação, situada no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, Avenida Rony de Castro Pereira, 4177, Bairro Jardim América, Vilhena - RO, CEP: 76.980-736, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h ou das 13h às 17h.; ou pelo e-mail: licitacao.semcom@gmail.com



6.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão Especial de Licitação em até 03 (três) dias úteis.

6.1.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet através do endereço eletrônico: https://vilhena.ro.gov.br/aba_concorrência.

6.1.2.1. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possibilite a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada).

6.1.2. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

6.1.3. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previstos no subitem 9.2.

7. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. O pedido de impugnação, com a indicação de falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, deverá ser protocolado fisicamente na Secretaria Municipal de Comunicação, situada no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, Avenida Rony de Castro Pereira, 4177, Bairro Jardim América, Vilhena - RO, CEP: 76.980-736, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h ou das 13h às 17h.

7.2. A impugnação também poderá ser enviada para o e-mail: licitacao.semcom@gmail.com observados os prazos descritos no subitem 7.6. Nesse caso, o documento original deverá ser apresentado no endereço e nos horários previstos no subitem precedente, em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.3. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

7.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.5. Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Especial de Licitação: I - o cidadão e/ou licitante que não se manifestar em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

7.6.1. Considera-se licitante, para efeito do inciso II do subitem anterior, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

8.1.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

8.1.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

8.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

8.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a

entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados no subitem 9.2.

9. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados, conforme disposto nos itens 10, 13 e 16 deste Edital.

9.2. Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos como segue:

Dia: 12/09/2025

Hora: 08:00h

Local: Na Secretaria Municipal de Comunicação, situada no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, Avenida Rony de Castro Pereira, 4177, Bairro Jardim América, Vilhena - RO, CEP: 76.980-736.

9.2.1. Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

9.3. Os invólucros com os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

9.4. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Rondônia.

9.5. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 22, e na legislação.

10. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação condicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3. Invólucro nº 1

10.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar condicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 11.2 e 11.3 deste Edital.

10.1.1.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver condicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado, exclusivamente, pelas agências que o solicitarem, na Secretaria Municipal de Comunicação, situada no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, Avenida Rony de Castro Pereira, 4177, Bairro Jardim América, Vilhena - RO, CEP: 76.980-736, das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

10.1. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria. O Invólucro nº 1 não poderá:

- Ter nenhuma identificação;
- Apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- Estar danificado ou de formado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 2

10.1.2. No Invólucro nº 2 deverá estar condicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 11.4 deste Edital.

10.1.2.1. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

**Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência 01/2025–SEMCOM**

10.1.2.2. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Invólucro nº 3

10.1.3. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 11.5, 11.7 e 11.9 deste Edital.

10.1.3.1. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3



Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência nº 01/2025-SEMCOM

10.1.2.2. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10.1.3.3. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1.Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	Profissionais
	Principais clientes atendidos
	Sistemática de Atendimento
3. Repertório	
4.Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	Dados da campanha
	Problema Identificado
	Solução Empregada
	A relevância dos resultados apresentados

11.1.1. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

11.1.2. A proposta técnica será apresentada em três vias distintas, sendo duas delas destinada ao plano de comunicação, e outra para o conjunto de informações referentes ao licitante;

11.1.3. O Plano de Comunicação será apresentado em duas vias, uma sem identificação e outra com a identificação de sua autoria, conforme a seguir:

11.2. Quesito1- Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

- Em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- Capa e contracapa em papel A4, branco, com 75 gr/m2, ambas em branco;
- conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m2, orientação retrato, observado o disposto na alínea 'c2' do subitem 11.2.2 deste Edital;
- espaçamentos de 3cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- títulos,entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entre títulos e entre parágrafos;
- alinhamento justificado do texto;
- texto enumeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos, observados os subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 deste Edital;
- numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- sem identificação da licitante.

11.2.1. As especificações do subitem 11.2 não se aplicam às

peças de que trata a alínea 'b' do subitem 11.3.3 e à indicação prevista no subitem 11.3.3.3.6 deste Edital.

11.2.2.Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

- Poderão ser editado sem cores;
- os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;
- as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
 - apresentada sem papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.2.6, cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;
 - impressas na orientação paisagem.

11.2.3. Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- ser editados em cores;
- ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- ter qualquer tipo de formatação de margem;
- ser apresentado sem papel A3 dobrado.

11.2.3.1. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

11.2.4. Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata a alínea 'a' do subitem 11.2 deste Edital.

11.2.4.1. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 10.1.1.2 e 22.2.1 e no subitem 22.2.1.1 deste Edital.

11.2.5. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.2.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 estão limitados, no conjunto, a 9 (nove) páginas.

11.2.7. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentarem especialmente para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 10.1.1.2 e 22.2.1 e no subitem 22.2.1.1 deste Edital.

11.2.8. Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (off-line) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

11.2.9. Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto no subitem 11.2.6 e devem seguir as especificações do subitem 11.2, no que couber

11.3. A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes orientações:

11.3.1. Subquesito1- Raciocínio Básico – apresentação em que a licitante descreverá:

- análise das características e especificidades do ANUNCIANTE e do seu papel no contexto no qual se insere;
- diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

11.3.2. Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

- explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
- proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

11.3.3. Subquesito 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

- relação de todas as peças publicitárias que a licitante julgar necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;
- exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea



anterior, que a licitante julgar mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no subitem 11.3.3.3 deste Edital.

11.3.3.1. A descrição mencionada na alínea 'a' do subitem 11.3.3 está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

11.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido no subitem 11.3.3.3, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na alínea 'a' do subitem 11.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.

11.3.3.3. Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subitem 11.3.3 estão limitados a 10 (dez), limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação proposto pela licitante, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, layout ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) 'monstro' ou layout eletrônico, para o meio rádio;
- c) Storyboard animado ou animatic, para os meios TV, cinema e internet;
- d) 'boneca' ou layout montado dos materiais de não mídia.

11.3.3.3.1 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou passe-partout, observado o disposto no subitem 11.2.4. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

11.3.3.3.2. Na elaboração de 'monstro' ou layout eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

11.3.3.3.3. Na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

11.3.3.3.4. O 'monstro' ou layout eletrônico e o storyboard animado ou animatic deverão ser apresentados em pendrive. No caso do 'monstro' ou layout eletrônico para o meio rádio, os formatos de deverão ser em MP3 320 Kbps.

11.3.3.3.4.1. Nessas mídias de apresentação (pendrive) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

11.3.3.3.5. Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

11.3.3.3.6. Para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 deste Edital, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet).

11.3.3.4. Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Um hotsite e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;
- d) Um filme e o hotsite que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;
- e) Um banner e o hotsite por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

11.3.3.4.1. Na apresentação de proposta de hotsite a que se refere à alínea 'd' do subitem 11.3.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

11.3.4. Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

- I. Estratégia de mídia e não mídia: proposição e defesa dos meios de divulgação, das formas inovadoras de comunicação e dos recursos próprios de comunicação do contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha;
- II. tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio

da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e demais meios de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de divulgação;

III. plano de mídia: composto de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos e demais meios de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias e demais informações que a licitante considerar relevantes;

IV. plano de formas inovadoras de comunicação publicitária: composto por planilhas com a indicação de uso de plataformas de comunicação e divulgação, informando fornecedor, valor a ser aplicado e indicadores-chave de performance (KPI);

IV. simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis).

11.3.4.1. Todas as peças publicitárias, que integrarem a relação prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

11.3.4.2. O plano de mídia e não mídia e/ou de formas inovadoras de comunicação deverão apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) O período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos e demais meios de divulgação/plataformas de comunicação e divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos e demais meios de divulgação, separados por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos e demais meios de divulgação;
- e) os valores (absolutos e percentuais) que a licitante propõe alocar em ações para desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária (plataformas de comunicação e divulgação), em consonância com novas tecnologias, com a indicação dos respectivos fornecedores e métricas que serão utilizadas (taxa de impressão, custo por alcance, CPC, CPE, custo por curtida etc.), de acordo com o disposto nos subitens 11.3.4.2.1 e 11.3.4.2.2.
- e) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a plataformas de comunicação e divulgação;
- f) as quantidades a serem produzidas de cada peça ou material publicitário de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça ou material publicitário de não mídia;
- h) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária ou material publicitário de não mídia.

11.3.4.2.1. No caso de soluções via plataformas de comunicação e divulgação, deverão ser considerados os valores de tabela cheia dos fornecedores que operam com tabela e/ou os valores resultantes das simulações feitas nessas plataformas de comunicação e divulgação, conforme os parâmetros, objetivos e formatos de compra definidos na estratégia de mídia proposta pela licitante.

11.3.4.2.2. Para fins desta concorrência, enquadram-se na categoria de formas inovadoras de comunicação publicitária (plataformas de comunicação e divulgação) as ações destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, a exemplo das redes sociais, dos sites de buscas e das plataformas digitais (Facebook, Google, Instagram, Twitter, TikTok, Kwai, LinkedIn YouTube, entre outros).

11.3.4.3. Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

11.3.4.3.1. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 11.3.4.3 deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

11.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia



Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

- I – ter a identificação da licitante;
- II – ser datado;
- III – estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.5. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.5.1. O caderno específico mencionado no subitem 11.5 não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.6. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, infográficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;

c) infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição do ANUNCIANTE para a execução do contrato;

d) sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;

e) relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

11.7. Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.7.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.8. O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

11.8.1. A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, limitando-se a apresentar até 2 (duas) peças para cada um dos seguintes meios de veiculação: rádio, jornal, sites, outdoor e redes sociais, identificando sua característica, forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

11.8.1.1. As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 01 de janeiro de 2020.

11.8.1.2. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pendrive, executável no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7 ou ser apresentadas soltas.

11.8.1.3. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7 ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

11.8.1.3.1. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

11.8.2. Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

11.8.3. As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pelo ANUNCIANTE, no âmbito de seus contratos com agências de propaganda.

11.9. Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.9.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.10. A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação e relevância dos resultados apresentados. Cada Relato:

- I – deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- II – deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- III – não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pelo ANUNCIANTE, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
- IV – deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

11.10.1. A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata o subitem 11.10. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

11.10.2. Os Relatos de que trata o subitem 11.10 devem ter sido implementados a partir de 01 de janeiro de 2020.

11.10.3. É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

- I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pendrive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9 ou ser apresentadas soltas;
- II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
- III - para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

11.10.3.1. A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem 11.10.3 deverá compor o limite de páginas estabelecido no subitem 11.10 para descrição do Relato.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1. A Subcomissão Técnica, prevista no item 19, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

12.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

12.2.1. Quesito 1 – Plano de Comunicação Publicitária

12.2.1.1. Subquesito 1 - Raciocínio Básico

- a) A acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do ANUNCIANTE e do contexto de sua atuação;
- b) A pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) A assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo ANUNCIANTE e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

12.2.1.2. Subquesito 2 – Estratégia de Comunicação Publicitária

a) A adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do ANUNCIANTE, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;

b) A consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;

c) As possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do ANUNCIANTE com seus públicos;



d) A consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;

e) A capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o ANUNCIANTE, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

f) A exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial para investimento.

12.2.1.3. Subquesto 3 - Ideia Criativa

a) O alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;

b) a pertinência da solução criativa com a natureza do ANUNCIANTE, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;

d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;

e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;

g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

12.2.1.4. Subquesto 4- Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;

c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;

d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do ANUNCIANTE e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;

e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

12.2.2. Quesito 2- Capacidade de Atendimento

a) Subquesto 1 – Profissionais: A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do município, colocando-os à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da licitante;

b) Subquesto 2 – Clientes Atendidos: Clientes já atendidos pela licitante e o tempo de contrato, ajudar na compreensão de capacidade de atendimento e nas notas que serão atribuídas pela subcomissão;

c) Subquesto 3 – Sistemática de Atendimento: A funcionalidade do relacionamento operacional entre o município e a licitante, considerando a adequação dos prazos máximos, a operacionalidade, a segurança, o grau de liberdade conferido ao cliente na escolha de soluções alternativas e presteza e agilidade no atendimento às solicitações

12.2.3. Quesito 3- Repertório

a) A originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;

b) A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;

c) A qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

12.2.4. Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) A evidência de planejamento estratégico por parte da licitante e na proposição da solução publicitária;

b) A demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;

c) A complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;

d) O encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

12.3 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

12.3.1. Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesto, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos no item 12 deste Edital.

12.3.2. Aos quesitos ou subquestos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

PROPOSTA TÉCNICA	
QUESITOS E SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária	65
Racioncínio Básico	15
Estratégia de comunicação publicitária	15
Ideia criativa	20
Estratégia de mídia e Não Mídia	15
2. Capacidade de atendimento	15
Profissionais	5
Principais clientes atendidos	5
Sistemática de Atendimento	5
3. Repertório	10
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10
Dados da campanha	2
Problema Identificado	2
Solução Empregada	3
A relevância dos resultados apresentados	3
PONTUAÇÃO TOTAL	100

QUESITO 1	PONTUAÇÃO
Subquesto 1 – racioncínio básico	
Acuidade de compreensão das funções e do papel da Prefeitura de Vilhena nos contextos social, político e econômico.	5
A pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas.	5
A assertividade demonstrada na análise do desafio de Comunicação a ser superado e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.	5
PONTUAÇÃO TOTAL	15

QUESITO 1	PONTUAÇÃO
Subquesto 2 – estratégia de comunicação publicitária	
A adequação do partido temático e do conceito à Natureza às atividades do município, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação.	3
A consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito que diz respeito à clareza e coerência na apresentação das razões e argumentos que sustentam a mensagem publicitária.	3
As possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do município com seus públicos.	3
A consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta.	2
A capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o município, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing.	2
A exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.	2
PONTUAÇÃO TOTAL	15

QUESITO 1	PONTUAÇÃO
Subquesto 3 – ideia criativa	



O alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária	4
A pertinência da solução criativa com a natureza do município, como desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing.	4
A adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo	4
A compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam.	3
A originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta	3
A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvos	2
PONTUAÇÃO TOTAL	20

QUESITO 1	PONTUAÇÃO
Subquesto 4 – estratégia de mídia e não mídia	PONTUAÇÃO
A adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.	3
A consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, datática e dos planos de mídia e/ou novas formas de publicidade digital.	3
A consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos alvo da campanha publicitária.	3
A adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do município e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia.	3
O grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência,	3
PONTUAÇÃO TOTAL	15

QUESITO 2	PONTUAÇÃO
Subquesto 1 – profissionais	PONTUAÇÃO
A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do município, colocando-os à disposição na linha de atuação nos diferentes setores da licitante.	5
PONTUAÇÃO TOTAL	5

QUESITO 2	PONTUAÇÃO
Subquesto 2 – Principais clientes atendidos	PONTUAÇÃO
Clientes já atendidos pela licitante e o tempo de contrato; Ajudará na compreensão de capacidade de atendimento e nas notas que serão atribuídas pela subcomissão.	5
PONTUAÇÃO TOTAL	5

QUESITO 2	PONTUAÇÃO
Subquesto 3 – sistemática de atendimento	PONTUAÇÃO
A funcionalidade do relacionamento operacional entre o município e a licitante, considerando a adequação dos prazos máximos, a operacionalidade, a segurança, o grau de liberdade conferido ao cliente na escolha de soluções alternativas e presteza e agilidade no atendimento às solicitações.	5
PONTUAÇÃO TOTAL	5

QUESITO 3	PONTUAÇÃO
Subquesto 1 – Originalidade e criatividade	PONTUAÇÃO
As peças e suas respectivas fichas técnicas devem conter originalidade e deve estar alinhada com os objetivos apresentados no briefing, com o público-alvo, estando dessa forma dentro do contexto estratégico da contratante.	4
PONTUAÇÃO TOTAL	4

QUESITO 3	PONTUAÇÃO
Subquesto 2 – Clareza, precisão e adequação da linguagem	PONTUAÇÃO
O conteúdo das mensagens deve ser transmitido de forma clara, direta e compreensível, além de verificar se a linguagem usada está adequada ao público-alvo e ao meio, veiculação e alinhada ao contexto da campanha.	2
PONTUAÇÃO TOTAL	2

QUESITO 3	PONTUAÇÃO
Subquesto 3 – Qualidade na execução e acabamento	PONTUAÇÃO
A qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças apresentada pela agência diz respeito ao capricho nos detalhes, coerência estética e qualidade visual e sonora das peças.	2
PONTUAÇÃO TOTAL	2

QUESITO 3	PONTUAÇÃO
Subquesto 4 – Apresentação das peças	PONTUAÇÃO
Apresentar até 2 (duas) peças para cada um dos seguintes meios de veiculação: rádio, jornal, sites, outdoor e redes sociais.	2
PONTUAÇÃO TOTAL	2

QUESITO 4	PONTUAÇÃO
Subquesto 1 – Dados da Campanha	PONTUAÇÃO
A evidência de planejamento publicitário.	2
PONTUAÇÃO TOTAL	2

QUESITO 4	PONTUAÇÃO
Subquesto 2 – Identificação do Problema	PONTUAÇÃO
A consistência das relações de causa e efeito entre Problema e solução.	2
PONTUAÇÃO TOTAL	2

QUESITO 4	PONTUAÇÃO
Subquesto 3 – Solução Empregada	PONTUAÇÃO
Apresentação da solução empregada no planejamento Publicitário.	3
PONTUAÇÃO TOTAL	3

QUESITO 4	PONTUAÇÃO
Subquesto 4 – Relevância dos Resultados Apresentados	PONTUAÇÃO
Julgar se o objetivo da campanha foi atingido, alcançando resultado satisfatório.	3
PONTUAÇÃO TOTAL	3

12.3.2.1. Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas nos subitens 11.8.1 e 11.10 para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua

pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem 12.3.2 deste Edital.

12.3.3. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

12.3.4. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

12.3.4.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

12.3.5. A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 4 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório; e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

12.4. Será considerada mais bem classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação, observado o disposto no subitem 12.5 deste Edital.

12.5. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

a) Apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

b) Não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;

c) Obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

12.5.1. Ante a ocorrência da situação de que trata a alínea 'a' do subitem anterior, a Subcomissão Técnica deverá registrar em ata o nome da licitante identificada e o motivo concreto e inequívoco que constituiu a identificação.

12.5.2. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Edital, a depender da gravidade da ocorrência, observado o disposto no subitem 19.4 deste Edital.

12.6. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica, será assim considerada a licitante que obtiver as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.

12.7. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 22.3 ou em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 20 e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

13. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Invólucro nº 4

13.1. No Invólucro nº 4 deverá estar a condicionado a Proposta de Preços das licitantes.

13.1.1. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência nº 01/2025 – Semcom

13.1.2. O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

14. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo III e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos,

devidamente identificado.

14.2. A licitante deverá apresentar uma única proposta de preços, obedecidos os limites impostos, da qual constarão os seguintes itens:

14.2.1. Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na Lista de Referência- do SINAPRO/PA, em vigor, a ser concedido pela agência à Prefeitura de Vilhena;

14.2.2. Percentual de honorários sobre serviços externos de produção e à execução técnica de peça e ou material intermediados e supervisionados pela agência; e, sobre a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

14.2.3. Percentual de honorários quando a responsabilidade da agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo pago pela Prefeitura de Vilhena.

14.3. A classificação da proposta de preços se dará da seguinte forma:

- a) Percentual de desconto sobre a Lista de Custos Internos da lista do Sindicato das Agências de Propaganda do Pará – Sinapro/PA.

Pontos	Percentual de desconto sobre a lista de custos internos
40	80%
30	De 65% a 79,99%
20	De 40% a 64,99%
10	De 30% a 39,99%

- b) Percentual de honorários incidentes sobre os serviços de produção e execução técnica de peças publicitárias:

Pontos	Percentual de honorários
20	Até 7%
18	De 7,01% a 8,99%
15	De 9,00 % a 9,99%
12	De 10,00 % a 10,99%
10	De 11,00% a 11,99%
08	De 12% a 12,99%
05	De 13,00 a 15,00%
0	Acima de 15%

- c) Percentual de honorários incidentes sobre os serviços de pesquisa e avaliação de resultados:

Pontos	Percentual de honorários
20	Até 7%
18	De 7,01% a 8,99%
15	De 9,00 % a 9,99%
12	De 10,00 % a 10,99%
10	De 11,00% a 11,99%
08	De 12% a 12,99%
05	De 13,00 a 15,00%
0	Acima de 15%

- d) Percentual de honorários incidentes sobre os serviços de criação e desenvolvimento de soluções inovadoras em comunicação:



Pontos	Percentual de honorários
20	Até 7%
18	De 7,01% a 8,99%
15	De 9,00 % a 9,99%
12	De 10,00 % a 10,99%
10	De 11,00% a 11,99%
08	De 12% a 12,99%
05	De 13,00 a 15,00%
0	Acima de 15%

- e) Percentual de honorários quando a responsabilidade da agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento:

Pontos	Percentual de honorários
20	De 5,00% a 5,99%
15	De 6,01% a 6,99%
10	De 7,01% a 7,99%
5	De 8,01% a 10%

Fórmula para pontuação da proposta de preço (PPL):

$$PPL = D1 + D2 + D3 + D4 + D5$$

- D1: Pontuação do desconto sobre SINAPRO;
- D2: Honorários para produção e execução;
- D3: Honorários para pesquisa;
- D4: Honorários para inovação;
- D5: honorários exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

14.4. A análise da proposta de preço será realizada com base nas informações da proposta de preço indicada neste edital;

14.5. Será desclassificada a proposta, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

14.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

14.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reaberta mediante aviso prévio no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.10. A comissão poderá convocar a licitante para enviar documento complementar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.11. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela comissão por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão especial.

14.12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela comissão, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, conforme anexo III e edital.

14.13. As licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o

caso.

14.14. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedora ou distribuidora.

14.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a comissão especial examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.16. Havendo necessidade, a comissão especial suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

14.17. A comissão especial proclamará o resultado da análise das propostas de preços, atribuindo a nota da proposta de preço – NP, que será considerada para o cálculo da nota total ponderada (NTP) da licitante.

14.18. A nota final será calculada através do somatório das notas de proposta técnica e da proposta de preço, sendo a nota da proposta técnica com peso de 70% (setenta por cento) e a nota da proposta de preço com peso de 30% (trinta por cento), totalizando um percentual de 100% (cem por cento).

14.19. As Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas, serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação no tocante ao atendimento das disposições deste Edital e do item 17 e seus subitens do Termo de Referência.

14.20. Os quesitos a serem valorados pelas licitantes são os integrantes do subitem 1.1 da Proposta de Preços, cujo modelo constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do, Art. 36 e 37 da Lei 14.133/2021.

14.20.1. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

14.20.2. Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido no subitem 14.20.1 ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação realizará com ela diligência nos termos do art. 64, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como forma de prorrogar o referido prazo.

15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PREÇOS

15.1. O julgamento final das Propostas Técnicas será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021, para o tipo Técnica e Preço.

16. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pela licitante classificada no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

16.1.1. A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 18.1.2 deste Edital.

Invólucro nº 5

16.1.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência nº 01/2025 – Semcom

16.1.3. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

17. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou

II – sob a forma de certificado emitido por sistema oficial de registro cadastral unificado;

17.1.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser



aconicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital.

17.1.2. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

17.2. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista dos subitens a seguir:

17.2.1. Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

17.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

17.2.2.1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

17.2.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

17.2.2.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

17.2.3. Qualificação Técnica:

a) Ao menos uma declaração, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a teste que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 2.1 deste Edital;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

17.2.4. Qualificação Econômico-financeira

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção disposta no §6º do Art. 69 da Lei nº 14.133, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de

Habilitação;

b) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b1) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

c) Certidão expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, ou de seu domicílio, que ateste a inexistência de decretação de falência.

c.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial, deverá apresentar, em substituição à certidão negativa, certidão atualizada emitida pelo juízo competente, atestando que: o plano de recuperação foi homologado; e a empresa está autorizada e apta a exercer suas atividades normalmente, inclusive participar de processos licitatórios.

c.2) A existência de processo de recuperação judicial, por si só, não será causa de inabilitação, devendo ser avaliada a efetiva capacidade econômico-financeira da licitante, com base nos documentos exigidos neste edital.

17.2.5. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) Balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

b) Balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

17.2.5.1. A licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG = Liquidez Geral – superior a 1

SG = Solvência Geral – superior a 1

LC = Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

17.2.5.2. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

17.2.6. Declarações:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo do Anexo V deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante;

a1) Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

b) Declaração de enquadramento no regime de tributação para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do Anexo VI deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade

do declarante, quando for o caso;

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do modelo constante do Anexo VII, deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante;

d) Declaração de inexistência de parentes com servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no Anexo VIII;

e) Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do Anexo IX deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência conforme o inciso IV, do artigo 63º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo do Anexo X deste edital, nos casos em que couber;

g) Declaração de que o valor da proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento de direitos trabalhistas conforme o artigo 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo do Anexo XI deste edital;

h) Declaração de ciência e concordância com os termos do edital, conforme modelo constante no Anexo XII, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante.

17.3. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

18. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço, desde que cumpridas as condições de participação estabelecidas no item 4, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no item 17 deste Edital.

18.1.1. Para análise dos documentos das licitantes que optaram por realizar sua habilitação, conforme previsto no subitem 17, serão realizadas consultas on-line no SICAF, que será impressa sob forma de Declaração e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1.1. A Declaração referente à situação de cada licitante será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, e juntada aos demais documentos apresentados pela respectiva licitante.

18.1.2. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

19. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

19.1. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

19.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação Social ou ainda em Publicidade, Marketing e Propaganda, ou que tenham atuado em uma dessas áreas.

19.2.1. Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terão vínculo funcional ou contratual com o ANUNCIANTE e serão indicados pela Secretaria Municipal de Comunicação.

19.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 6 (seis) integrantes com vínculo com o ANUNCIANTE, e, no mínimo, 3 (três) integrantes sem vínculo com o ANUNCIANTE.

19.3.1. Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos 3 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados

nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

19.3.1.1. Para composição da relação prevista no subitem 19.3, a Comissão Especial de Licitação deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, dispostos no subitem 19.2, dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

19.3.2. A relação dos nomes referidos no subitem 19.3 será publicada no Diário Oficial de Vilhena, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

19.3.3. O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com o ANUNCIANTE, nos termos dos subitens 19.2.1, 19.3 e 19.3.1 deste Edital.

19.3.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 19.3, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão.

19.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

19.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

19.3.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos nos subitens 19.3 e 19.3.1 deste Edital.

19.3.6.2. Só será admitida nova impugnação a nome que viera completar a relação anteriormente publicada.

19.3.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 19.3.2 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

19.4. A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021.

19.4.1. Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta concorrência, observados os respectivos modelos:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu....., Matrícula nº.....
....., lotado no

....., integrante da Comissão Especial de Licitação responsável pelo processamento do presente processo licitatório-Concorrência nº...../.....realizado pelo(a)..... para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação à qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação e julgamento das Propostas Técnicas das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº12.813/2013 e da Lei nº14.133/2021, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão Especial de Licitação;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou



jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;
 III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão Especial de Licitação que agora ocupo;
 IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;
 V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão Especial de Licitação;
 VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão Especial de Licitação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

Data: ___ de _____ de 2025.

Assinatura Servidor

SUBCOMISSÃO TÉCNICA TERMO DE RESPONSABILIDADE

2. Eu,....., Matrícula nº....., vinculada ao....., integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do presente processo de Concorrência realizado pelo(a)..... para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº12.813/2013 e da Lei nº14.133/2021, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividades e já contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e

VIII – NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão Especial de Licitação.

Data: ___ de _____ de 2025.

Assinatura

SUB COMISSÃO TÉCNICA OIRENTAÇÕES GERAIS

Licitação, na forma do art. 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/ entidade contratante ou de origem, nem da Comissão Especial de Licitação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão contratante ou de origem.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigilosos e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão/entidade contratante ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Licitação.

19.4.1.1. Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do capítulo I do título IV da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

20. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

20.1. A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União, bem como no PNCP, é obrigatória:

- Nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;
- por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

21. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Eventuais recursos referentes a este presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente do ANUNCIANTE, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, protocolizada na Secretaria Municipal de Comunicação, situada no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, Avenida Rony de Castro Pereira, 4177, Bairro Jardim América, Vilhena - RO, CEP: CEP 76.980-736, de segunda a sexta- feira, das 07h às 11h ou das 13h às 17h.

21.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

21.3. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à autoridade competente do ANUNCIANTE, que decidirá em 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento.

21.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

21.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a ser indicado pela Comissão Especial de Licitação.

21.6. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento das Propostas Técnica e de Preço terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação, motivadamente e se houver interesse para o ANUNCIANTE, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

22. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

22.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

22.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.

22.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome,



tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

22.1.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

22.1.4. O julgamento final das Propostas Técnicas e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.

22.1.5. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora, cabendo a assinatura do Termo de Responsabilidade tanto pela Comissão Especial de Licitação quanto pela Subcomissão Técnica, observado os modelos dispostos no subitem 19.4.1.

22.1.6. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica resultará na sua desclassificação.

22.1.7. Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

22.1.8. A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecendo as normas legais aplicáveis.

Primeira Sessão

22.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 9.2 e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;
- b) verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 4 deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3e nº 4 das licitantes em condições de participação;
- d) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

22.2.1. O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se:

- a) Não estiver identificado;
- b) Não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) Não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

22.2.1.1. Na violação de qualquer uma das alíneas 'a', 'b' e 'c' previstas no subitem 22.2.1, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) encaminhamento dos envelopes nº 01 – Via Não Identificada para que a Subcomissão Técnica proceda ao julgamento de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, considerando os itens para pontuação técnica definidos neste Edital;
- f) A subcomissão procede com análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;
- g) Elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- h) encaminhamento dos envelopes nº 3 – Capacidade de

Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, para que a Subcomissão Técnica proceda ao julgamento de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, considerando os itens para pontuação técnica definidos neste Edital, sendo divulgado o resultado de julgamento.

i) elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no item anterior e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

22.2.2.1. Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 22.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

22.2.2.2. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária–Via Não Identificada, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase. Em caso da desclassificação ocorrer por outras razões de descumprimento do ato convocatório, que não a identificação de autoria do conteúdo, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação.

22.2.3. A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 22.2.2 acima.

22.2.3.1. O descumprimento, por parte de agente do órgão ou entidade responsável pela licitação, dos dispositivos desta Lei destinados a garantir o julgamento do plano de comunicação publicitária sem o conhecimento de sua autoria, até a abertura dos invólucros de que trata a alínea a do inciso VII do § 4o do art. 11 da Lei 12.232/2010, implicará a anulação do certame, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos envolvidos na irregularidade.

22.2.4. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

22.2.5. A licitação será processada e julgada de acordo com a Lei 12.232/2010, observando-se as disposições aplicáveis à licitação do tipo técnica e preço.

22.2.6. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 22.2.5 e seguintes. Caso contrário a comissão divulgará o resultado na forma do item 20, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

22.2.6.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 20, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 21 deste Edital.

22.2.6.2. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 12.5, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

22.2.6.3. O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea 'a' do subitem 12.5, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

22.2.7. As planilhas previstas no subitem 22.2.6.2 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.



Segunda Sessão

22.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 20, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 12.7, se for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 20, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 21 deste Edital.

22.3.1. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Especial de Licitação.

Terceira Sessão

22.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, na forma do item 20, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) dar conhecimento do resultado de julgamento da proposta de preço, nos termos do presente edital, aos representantes das licitantes presentes;
- f) informar que o resultado do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço será publicado na forma do item 20, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto neste Edital.

Quarta Sessão

22.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará sessão pública, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, destinada à apresentação do invólucro 05 – Documentos de Habilitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço, na forma do item 20, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, nos termos do item 4 deste Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber e abrir os Invólucros nº 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- e) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- f) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que

será publicado na forma do item 20, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea 'c' do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, abrindo ainda prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazão.

g) informar que será publicado, na forma do item 20, o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

23. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

23.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras, observado o disposto no subitem 30.10 deste Edital.

23.2. Será vencedora desta concorrência a agência licitante que:

- a) Obter a melhor nota após calculada através do somatório das notas de proposta técnica e da proposta de preço, sendo a nota da proposta técnica com peso de 70% (setenta por cento) e a nota da proposta de preço com peso de 30% (trinta por cento), totalizando um percentual de 100% (cem por cento) e;
- b) Tenha sido habilitada, observadas as disposições do item 18 deste Edital.

24. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

24.1. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV.

24.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do ANUNCIANTE, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pela licitante vencedora.

24.1.1.1. Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, o ANUNCIANTE poderá convocar a licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no § 5º, Art. 90, da Lei 14.133/2021.

24.2. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 8 (oito) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

24.3. A contratada manterá, pelo período de no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, acompanhados das respectivas informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso.

24.5. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica defuncionamento de que tratam o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

25. GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1. As disposições pertinentes à garantia de execução estão estabelecidas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo IV).

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

26.1. As obrigações da contratada e do CONTRATANTE, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estarão em minuta de contrato anexo, conforme o Art. 89, §2º da Lei nº 14.133/2021.

27. FISCALIZAÇÃO

27.1. O ANUNCIANTE nomeará gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção.

28. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

28.1. A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos das cláusulas a serem firmadas mediante minuta de contrato anexo, consoante os preços estabelecidos na Proposta de menor preço, observado os itens deste Edital.

28.2. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes,



bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

28.2.1. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

28.3. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de Vilhena, CNPJ nº 04.092.706/0001-81, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo, que será emitido em nome do CONTRATANTE;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

28.3.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no seguinte endereço: na Secretaria Municipal de Comunicação, situada no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, Avenida Rony de Castro Pereira, 4177, Bairro Jardim América, Vilhena - RO, CEP: 76.980-736, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h ou das 13h às 17h.

28.3.2. O Gestor/fiscal do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

28.4. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o item 28.3;

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do item 28.3.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o item 28.3;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o item 28.3;

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o item 28.3;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o item 28.3, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do item 28.3.

28.4.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do item 28.3. Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas na alínea 'd' do inciso II, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

28.4.2. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.322/2010, serão conferidos e atestados pelo fiscal de contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. 1.3 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos itens 28.3 e 28.4.

1.4 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do item 28.4, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, a impossibilidade de fazê-lo.

28.5. Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

1.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

1.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e 1.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.1 - Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 - Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 - Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

28.6. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Será aplicada à licitante vencedora multa compensatória de até 1% (um por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no subitem 3.1, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, diante das seguintes ocorrências:

a) Recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;

b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação, aponto de inviabilizar a contratação.

29.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 24.1.1.1 deste Edital.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer

ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

30.2. A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder vistoria da infraestrutura que a agência apresentar nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estará à disposição do ANUNCIANTE para a execução do contrato.

30.3. A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2, nas situações previstas nos subitens 30.1 e 30.2 deste Edital.

30.4. Até a assinatura dos contratos, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas ou inabilitadas se o ANUNCIANTE tiver conhecimento de fato desabonador às suas classificações técnicas ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.

30.5. Se ocorrer desclassificação ou inabilitação de licitante vencedora, por fatos referidos no subitem precedente, o ANUNCIANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta concorrência.

30.6. Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com uma ou mais contratadas não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o ANUNCIANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.

30.7. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

30.8. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I do Código Penal, incluído através da Lei nº 14.133/2021.

30.9. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

30.9.1. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

30.9.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

30.9.3. O ANUNCIANTE poderá cancelar de pleno direito qualquer Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados às contratadas o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

30.10. Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

30.11. As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizados no site vilhena.ro.gov.br.

30.12. Em caso de divergências entre disposições deste edital edeseus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

30.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Vilhena-RO.

30.14. Integram este Edital os seguintes anexos: Briefing; Modelo de Procuração; Planilha de Preços sujeitos a valoração; Minuta de Contrato; Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte; Modelo de Declaração de Inidoneidade;

Modelo de Declaração de inexistência de parentesco com servidores da administração municipal; Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil; Modelo de Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência; Modelo de Declaração da integridade da proposta; Modelo de declaração de ciência e concorrência.

Vilhena/RO, 28 de julho de 2025.

Comissão Especial de Licitação

Raquel Pereira Gonçalves Jacob
Presidente
[assinado eletronicamente]

Bruno Cristiano Neves Stédile
Vice-Presidente
[assinado eletronicamente]

Leonardo Reis Santos
Secretário
[assinado eletronicamente]

Marcos Breno Cristo Storch
Membro
[assinado eletronicamente]

Valdinete Nunes de Souza
Membro
[assinado eletronicamente]

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4279/2025
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

BRIEFING

Situada na divisa dos Estados de Rondônia e Mato Grosso, a cidade de Vilhena é um importante polo regional no cone sul rondoniense. O município é referência em diversas frentes: saúde, educação, economia, serviços, plantio de grãos e abate de bovinos, exportando esses produtos para vários países. Diante de sua vocação e do papel de destaque histórico, a prefeitura de Vilhena procura criar projetos e programas com potencial de atrair investidores para desenvolver ainda mais seu potencial econômico e melhorar a qualidade de vida de sua população, por meio da geração de emprego e investimentos nos setores de saúde, educação e infraestrutura. Para alcançar as metas estabelecidas, é necessária a criação de campanhas que incluam o Poder Público e todos os segmentos da sociedade envolvidos direta e indiretamente na missão de desenvolver o potencial turístico e industrial.

Para além do desenvolvimento econômico, que se pretende com a contratação da agência especializada em publicidade e propaganda, é necessário pontuar a necessidade da criação de campanhas específicas de conscientização para mobilizar um número maior de cidadãos para participação em ações desenvolvidas nos setores de saúde e educação, entre outros.

DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

No setor turístico e econômico, é imprescindível evidenciar que Vilhena tem atrativos naturais, como rios, cachoeiras, restaurantes e outras opções turísticas para receber os visitantes de todo o mundo. Também é importante mostrar que Vilhena é um excelente lugar para investimentos, pois a cidade é um importante entreposto comercial, situada às margens da BR-364, a 700 quilômetros de Cuiabá, capital do Mato Grosso, 700 quilômetros de Porto Velho, capital de Rondônia, e a menos de 200 quilômetros do Rio Guaporé, divisa com a Bolívia, importante polo turístico onde se pratica a pesca esportiva, que atrai centenas de turistas vindos de várias regiões do Brasil e do mundo. A posição geográfica estratégica facilita o deslocamento de quem está em trânsito entre as duas capitais, o que gera receitas para o município e eleva seu potencial de investimento devido à sua característica singular.

Os materiais a serem criados precisam ter como premissa o objetivo



de criar no inconsciente do morador a sensação de pertencimento e orgulho por ser parte de tudo que a prefeitura está fazendo e investindo para transformar Vilhena em um Polo Turístico e Industrial no Estado de Rondônia.

Além disso, é preciso evidenciar que toda essa infraestrutura é um diferencial para atrair novos investimentos, novas indústrias e negócios, o que gerará novos empregos e ampliará a arrecadação de tributos, fomentando a economia da cidade.

Tem-se, ainda o objetivo de apresentar as belezas naturais como forma de convite para turistas de todas as partes do país, a fim de trazê-los para conhecer a cidade, movimentar a rede hoteleira, restaurantes e serviços, deixando clara a importância de uma exploração sustentável dos recursos naturais da cidade.

OBJETIVO GERAL

Evidenciar que Vilhena é um município com infraestrutura completa, com um diferencial para quem quer investir e fazer bons negócios, e o destino certo para quem quer investir em um município pujante.

OUTROS OBJETIVOS

Atrair turistas, novos investimentos e novas empresas para o município, fato que gerará mais empregos e recursos. Com a instalação de empresas, ocorrerá aumento da arrecadação de tributos municipais, oportunizando mais investimentos em saúde, educação, saneamento e infraestrutura.

Criar na mente do vilhenense uma sensação de pertencimento e orgulho por fazer parte de uma retomada econômica histórica, por meio de investimentos públicos em turismo, saúde, educação e geração de empregos, algo até então inédito na história do município.

Para além de atrair turistas, é preciso criar campanhas específicas que mobilizem cidadãos para conscientização e a importância de colaborar com o poder público na limpeza de terrenos, arrecadação do IPTU, campanhas desenvolvido pelas Secretarias de Saúde e Educação, dentre outras. São exemplos:

Limpeza de terrenos é saúde – Atualmente, Vilhena possui mais de 17 mil terrenos baldios, dos quais muitos não são limpos pelos proprietários, o que contribui para a proliferação de caramujos africanos e animais peçonhentos. Em muitos casos, são usados para despejar entulhos e lixo, o que causa insegurança e mal-estar à população. Embora a administração tenha realizado ações de limpeza e até multado os proprietários, é preciso desenvolver campanhas mais abrangentes, por meio de sites, rádios, televisão e outdoor, a fim de conscientizar os donos de terrenos sobre a importância da manutenção e limpeza.

IPTU é mais educação, saúde e infraestrutura – Vilhena é um dos municípios que mais arrecada no estado de Rondônia. Uma das fontes de arrecadação é o IPTU. A média de arrecadação anual com esse tipo de imposto é de R\$ 21 milhões. Em 2024, chegou a R\$ 23.965.970,76 e, para 2025, a projeção é de R\$ 25.516.356,00. Apesar dos números refletirem um aumento em relação à média anual de anos anteriores, o município ainda deixa de arrecadar mais de R\$ 16.351.668,70 devido à inadimplência. É preciso criar estratégias para pontuar a importância do pagamento em dia do IPTU e que esses valores são devolvidos para o cidadão, por meio de infraestrutura nos bairros, investimentos na educação e na saúde. A emissão de notas de serviços é outra fonte de arrecadação que ainda ocorre de forma tímida. Ao exigir a nota de um serviço prestado, significa que Vilhena e seus moradores ganham, já que o poder de investimento em diversos setores aumenta.

Educação é desenvolvimento – É imprescindível mostrar que a educação é prioridade para a administração municipal, uma vez que há projetos de construção de novas escolas e creches, a fim de atender à crescente demanda de novos alunos. Porém, é preciso desenvolver campanhas de combate à evasão escolar, para o aumento da nota do ensino básico, por meio dos mecanismos de avaliação existentes, para que o município, de forma direta, receba novos investimentos no setor.

Saúde de primeira – Sempre foi um dos principais gargalos das administrações passadas, mas, nos últimos anos, Vilhena tem experimentado uma evolução na qualidade do atendimento da saúde local. Atualmente, o município é um pólo de atendimento em saúde, referência para a região do Cone Sul de Rondônia e parte do Mato Grosso, com consultas, realização de exames e procedimentos cirúrgicos em diversas especialidades. Os investimentos ocorrem desde a atenção básica até a alta complexidade, mesmo não sendo atribuição municipal. É importante mostrar de que forma esses investimentos acontecem e como têm contribuído para melhorar a vida do vilhenense, e como cada cidadão pode contribuir para a continuidade desse desenvolvimento.

VERBA PUBLICITÁRIA DA CAMPANHA

Para tanto, destina-se uma verba de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o desenvolvimento das campanhas, que avaliará as agências. Essa

verba deverá ser utilizada em um período de 8 (oito) meses.

PÚBLICO-ALVO

Específico: Municípios, investidores e empresários que desejam aproveitar a estrutura oferecida pelo Município de Vilhena para o desenvolvimento de seus segmentos, seja ele, industrial comercial ou de prestação de serviço. Ampliado: Empreendedores e investidores de todo o Brasil e de empresas multinacionais, que identifiquem Vilhena como uma cidade que possui infraestrutura capaz de satisfazer as necessidades de seus moradores e de sua empresa/negócio, seja na qualidade de vida de seus funcionários, de incentivos, desburocratização e/ou de logística.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A proposta deve conter o plano de mídia para um (1) dos oito (8) meses da campanha, sendo a simulação utilizada para parâmetro de avaliação, contemplando, além das mídias tradicionais, mídia on-line, através de impulsionamento nas redes sociais.

ESFORÇOS ANTERIORES DE COMUNICAÇÃO ORGÂNICA

- Esforços realizados em anos recentes por intermédio de ações de propaganda, relativos aos temas do Briefing.
- Atualização nos conceitos ou slogans que o Município utilizou e/ou ainda utiliza na comunicação com seus públicos, desde marcas e símbolos.
- Resultados desses esforços de comunicação para a imagem do CONTRATANTE ou de seus produtos, serviços, programas ou ações sociais.
- Atualmente, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação, tem focado as principais ações de comunicação através do envio de releases à imprensa, o que ganha pouco destaque pela mídia, em peças, sejam elas em vídeo ou arte gráfica, publicadas nas redes sociais oficiais do Município e das Secretarias.
- Na última década, o Município, através da Secretaria Municipal de Comunicação, não investiu na contratação de agência de publicidade e propaganda. Com relação à contratação de gráficas, algumas secretarias têm processo vigente para impressão de panfletos, em quantidades pequenas, para utilização de campanhas específicas, e isoladas, durante o ano.

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4279/2025 CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social etc.)

Outorgado

Representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Concorrência nº XX / ano – órgão/entidade.

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

local e data

<nome completo do licitante, nome, cargo e assinatura dos representantes legais>

Observação: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação.

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4279/2025 CONCORRÊNCIA Nº 001/2025



PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

1. Preços Sujeitos a Valoração

1.1. Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

I) desconto, a ser concedido ao Município de Vilhena/RO, sobre os custos internos dos serviços executados por esta Licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Pará/PA, referentes a peças e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: ...% (... por cento);

II) honorários, a serem cobrados do Município de Vilhena/RO, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: ...% (... por cento);

III) honorários, a serem cobrados do Município de Vilhena/RO, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: ...% (... por cento);

IV) honorários, a serem cobrados do Município de Vilhena/RO, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta Licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: ...% (... por cento).

V) honorários, a serem cobrados do Município de Vilhena/RO, quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo: ...% (... por cento).

1.2. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3. O prazo de validade desta Proposta de Preços é de ...(...) dias corridos, contados de sua apresentação.

2. Reutilização de peças publicitárias – direitos autorais

2.1. Declaramos que, na vigência do contrato, ao utilizarmos os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, no caso de reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado, o Município de Vilhena/RO pagará, no máximo, os seguintes percentuais em relação ao valor original de cessão de direitos patrimoniais de autor e conexos, aos detentores de direitos sobre: a) ____ % (____ por cento) aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

b) ____ % (____ por cento) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original

2.1.1. Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao Município de Vilhena/RO as vantagens obtidas.

2.1.2. Informar-se-á estar ciente e de acordo com as disposições alusivas à direitos autorais estabelecida no termo de referência/edital.

2.2. Para reutilização por períodos inferiores, os respectivos percentuais máximos serão obtidos pela regra de três simples.

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4279/2025
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4279/2025).

Aos (.....) dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco,

o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede

no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Flori Cordeiro de Miranda Junior, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado nesta cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º

...../....., com sede a, n.º -, na cidade de, daqui a diante

simplesmente designada CONTRATADA, neste ato representada por seu o(a)

Sr(a),, portador(a) da Cédula de Identidade sob n.º-SSP/.. e do CPF sob n.º

....., residente e domiciliado(a), n.º, na cidade de.....,

acordam na realização do presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços autorizados pelo Processo Administrativo nº 4279/2025 e licitado através do Edital de Concorrência nº 001/2025/PMV/SEMCOM, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 59.674, de 2023 e demais legislações aplicáveis, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Aplicam-se também a este contrato as disposições do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, e demais disposições legais e éticas cabíveis.

Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência nº 01/2025/PMV/SEMCOM/ e seus anexos, bem como as Propostas da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.

As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de comunicação e de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as

atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação, com entrega em espaços publicitários, aí incluídos as instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e divulgação, ou o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação e divulgação.

A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 2.1 desta Cláusula.

A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação do CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 8 (oito) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

O CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pelo CONTRATANTE, em conformidade com o item 7.10 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA em decorrência do processo licitatório que deu origem a este ajuste, estão estimadas em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos primeiros 8 (oito) meses.

O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2025 está consignado no seguinte desdobramento:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Comunicação

Unidade orçamentária: 03.001 - Secretaria Municipal de Comunicação

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0003 - Apoio Administrativo

Projeto/atividade: 2069 - Manutenção d a s atividades Secretaria Municipal De Comunicação

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Desdobramento: 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - Exercício Corrente Reduzido: 25

Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, no Orçamento cabível, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

Executar - com seus próprios recursos ou, quando necessário,

me diante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE.

Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas, observado o disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10.

Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de comunicação e divulgação.

O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem presta dos por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pelo CONTRATANTE, aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados junto ao CONTRATANTE que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito - e em atividade - no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito,



para prévia decisão do Gestor deste contrato.

Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

As disposições dos subitens 5.1.7 a 5.1.7.4 não se aplicam à compra de tempos e ou espaços publicitários.

Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

A autorização a que se refere o subitem precedente, não exime da CONTRATADA sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de comunicação e divulgação nos planejamentos de mídia que apresentará para as ações publicitárias que serão executadas durante a vigência do contrato.

Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no item 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

Apresentar ao CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no item 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

Ao final do período de 4 (quatro) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 4 (quatro) meses seguintes e assim sucessivamente.

Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, o CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CONTRATANTE, sem ônus para este:

a) TV e Cinema: cópias em Betacam, e ou DVD e ou arquivos digitais;

b) Internet: cópias em CD;

c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;

d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de uma cópia em Betacam com a peça de TV.

Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.

Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CONTRATANTE.

Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados e que lhe estiverem afetos.

Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no tocante aos serviços cuja execução estiver a ela afeta.

Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela



omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados e que lhe estiverem afetos.

Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na distribuição de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato, cuja execução for de sua responsabilidade.

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, de mandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços por ela prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de imagem ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;
- e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução deste contrato;
- g) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- h) publicar no PNCP o contrato e eventuais termos aditivos

eventualmente realizados.

A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

Será nomeado um Gestor, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qual quer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à per feita execução dos serviços contratados.

A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos ser viços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, restritas ao presente contrato.

A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

O CONTRATANTE avaliará, quadrimestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

A avaliação quadrimestralmente será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Gestor deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.



Desconto, a ser concedido ao Município de Vilhena/RO, sobre os custos internos dos serviços executados por esta Licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Pará/PA, referentes a peças e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: ...% (... por cento);

Honorários de % (por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

Honorários de % (por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias

Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o item 9.1.

Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

Honorários de% (por cento), quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

8.1.4.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado Pará e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

Os honorários de que tratam os subitens 8.1.2 a 8.1.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

A CONTRATADA não fará jus a:

a) honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de comunicação e de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus a honorários equivalentes ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 11 do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, após o término deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

A juízo do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Município de Vilhena/RO, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso.

Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo % (por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPCA, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo % (por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s)



consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.7.

A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

O CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Município de Vilhena/RO. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRATANTE, CNPJ nº 04.092.706/0001-81, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo, que será emitido em nome do CONTRATANTE;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no seguinte endereço: Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira - Av. Ronyde Castro Pereira, 4177 - Jardim América, Vilhena - RO, de segunda à sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h., precisamente na Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM.

O Gestor/fiscal deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o item 11.1;

execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do item 11.1.

II serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o item 11.1;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contra to: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o item 11.1;

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o item 11.1;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o item 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do item 11.5.

As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do item 11.2.

Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas na alínea 'd' do inciso II do item 11.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo Gestor deste contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos itens 11.1 e 11.2.

No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do item 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de em presa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, perante o CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

- TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e



similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e as sinaturas do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

- Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

- Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

- Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração; III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.5.1 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA, sendo que esta deverá enviar de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município e certidão negativa de débitos trabalhistas.

Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula: $I = (6\%/100) 365 EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX=Percentual da taxa de juros de mora anual=6 % (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa; EM = Encargos moratórios; N =Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =Valor da parcela em atraso.

O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

O CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

Cabe à CONTRATADA efetuar os pagamentos a fornecedores de serviços especializados e a veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

Os dados e formato dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

O não cumprimento do disposto no item 11.10 e no subitem 11.10.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 11.10.2, o CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempo e ou espaço, o CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município de Vilhena-RO, no pagamento da primeira parcela, caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, importância está a ser devolvida à CONTRATADA somente após o cumprimento integral das obrigações por



esta assumida, sendo facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em Título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia. (Lei nº 14.133/2021, Art. 96, §1º).

Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do CONTRATANTE.

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.

Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu Gestor/Fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do IPCA, ocorrida no período.

A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com o CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no item 12.1.

Aceita pelo CONTRATANTE, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da

Lei nº. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista na alínea a do item 13.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 13.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei nº. 14.133/21).

A sanção estabelecida na alínea b do item 13.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

A sanção prevista na alínea c do Item 13.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista na alínea d do Item 13.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida alínea d do Item 13.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

13.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 13.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 13.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 13.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no artigo 137 e correlatos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos na imprensa oficial, a suas expensas, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de comunicação e de divulgação, serão divulgadas no sítio do CONTRATANTE na internet.

As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

16. DAS RETENÇÕES

O CONTRATANTE reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

14. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

15. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Concorrência nº 001/2025/PMV/SECOM e a proposta de preços constante do Processo Administrativo nº 4279/2025, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas quais integram este instrumento.

17. DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato às fl do Livro 001 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em de de 2025.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

Renato de Barros Monteiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Visto:

PROCURADOR MUNICIPAL

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4279/2025
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, para atender demandas da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que a empresa:

1. Enquadra-se como: (assinale a alternativa correta)

- Microempresa-ME;
 Empresa de Pequeno Porte-EPP.

2. Teve receita bruta anual que não ultrapassa: (assinale a alternativa correta)

- o disposto no inciso I (ME);
 o disposto no inciso II (EPP).

3. Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4279/2025
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Dados para contato:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, para atender demandas da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº 001/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Vilhena, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4279/2025
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Dados para contato:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, para atender demandas da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO.

DECLARAMOS, para os devidos fins, e de acordo com o art. 14º da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, que nossa empresa não tem sócio com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal

ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4279/2025
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Dados para contato:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, para atender demandas da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal

ANEXO IX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4279/2025
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Razão Social: CNPJ:
Endereço:
Dados para contato:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, para atender demandas da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal

ANEXO X
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4279/2025
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DA INTEGRALIDADE DA PROPOSTA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Dados para contato:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, para atender demandas da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO.

DECLARAMOS, para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumprimos a proposta apresentada compreende

a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO XI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4279/2025
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, para atender demandas da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO.

DECLARAMOS, para fins de atendimento ao que consta no edital de Concorrência nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Vertentes, que tomamos conhecimento do edital e anexos, e de todas as condições de participação na licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos e a executar o objeto contratual, sob as penas da Lei.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 75/2025 NO DOV Nº 4264, DE 10 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 75/2025

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO A SERVIDORA EXERCENTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1034/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento a servidora exercente de cargo de provimento efetivo, nos termos do inciso I, art. 11, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 09 de julho de 2025.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
1	CELITA GONÇALVES LIMA	07/06/1996	SERVIÇOS GERAIS	2369	ASD	VII	VIII
2	CRISTINA ANA CUNHA DE SOUZA	23/05/2014	PROFESSOR NIVEL III	9936	ATD	IV	V
3	DILMA KRAUSE	03/06/2016	CUIDADOR DE ALUNOS	11273	ATA	II	III
4	ELIANA RODRIGUES DE RAMOS	11/07/1994	MONITOR DE ENSINO III	2027	ASD	IX	X
5	ELIANA RODRIGUES DE RAMOS	11/07/1994	MONITOR DE ENSINO III	2027	ASD	X	XI
6	ELIANDRA AGDA DAVANSE	04/03/2002	PROFESSOR NIVEL III	4135	ATD	VIII	IX
7	ELZA FERREIRA GUIMARAES	01/06/2009	PROFESSOR NIVEL III	7661	ATD	V	VI



8	LUCINEIA FAUSTINO DE ABREU	11/04/2005	PROFESSOR NIVEL III	5313	ATD	VII	VIII
9	MARIA JOSE DE JESUS	15/03/2004	MERENDEIRA	4766	ASD	V	VI
10	MIRIAN PEREIRA DOS ANJOS	22/05/2014	PROFESSOR NIVEL III	9973	ATD	IV	V
11	REGINA ALMEIDA MORAES	04/08/2008	PROFESSOR NIVEL III	7082	ATD	VI	VII
12	ROSILDA PEREIRA GOMES	13/06/2016	CUIDADOR DE ALUNOS	11281	ATA	II	III
13	SIMONE FARIAS TORRES	22/05/2014	PROFESSOR NIVEL III	9996	ATD	IV	V
14	SIRLEY PLAKITKEN MACEDO	27/05/2014	PROFESSOR NIVEL III	9980	ATD	IV	V

PORTARIA Nº 81/2025

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO A SERVIDORA EXERCENTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1089/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento a servidora exercente de cargo de provimento efetivo, nos termos do inciso I, art. 11, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 28 de julho de 2025.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
1	ADEJAIME GONÇALVES NUNES	23/03/2002	PROFESSOR NIVEL III	4210	ATD	VIII	IX
2	ADRIANA PEREIRA	28/06/2017	SUPERVISOR ESCOLAR	12001	SPD	II	III
3	ALESSANDER APARECIDO DE BARROS	15/07/2002	PROFESSOR NIVEL III	4316	ATD	VIII	IX
4	DELZA CONTARATTO LIMA	29/10/2008	SERVIÇOS GERAIS	7145	ASD	IV	V
5	GRINAURA GISELI ALVES	14/06/2004	PROFESSOR NIVEL III	4925	ATD	VII	VIII
6	HIRIS FERNANDES DA SILVA	23/07/2007	PROFESSOR NIVEL III	6481	ATD	VI	VII
7	IONISSE PEREIRA TRINDADE LIMA	26/09/2009	PROFESSOR NIVEL III	6006	ATD	VI	VII
8	JIVANILDO COELHO MARTINS	17/07/2014	PROFESSOR NIVEL III	10153	ATD	IV	V
9	KEILA PEREIRA GOMES	06/07/2015	PROFESSOR NIVEL III	10779	ATD	III	IV
10	LETICIA FERREIRA PEIXOTO DE SOUZA	20/10/2008	PROFESSOR NIVEL III	7138	ATD	VI	VII
11	LUIZ ALOACIR DE SOUZA	02/06/2014	PROFESSOR NIVEL III	9892	ATD	IV	V
12	MARLI LOVINSKI	23/07/2007	PROFESSOR NIVEL III	6487	ATD	VI	VII
13	NILDA ANTONIO GRIGORIO	02/02/1999	SERVIÇOS GERAIS	2836	ASD	VI	VII
14	ROSEMAR MUNIZ DE SOUZA	17/01/2000	SERVIÇOS GERAIS	3097	ASD	VI	VII
15	TATIANE SANTOS DE OLIVEIRA	01/06/2016	SECRETARIO ESCOLAR	11269	ATA	II	III

PORTARIA Nº 82/2025

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO A SERVIDORA EXERCENTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11723/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento a servidora exercente de cargo de provimento efetivo, nos termos do inciso I, art. 11, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 28 de julho de 2025.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação



Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
1	MARIANGELA DA SILVA VON HEIMBURG	20/02/1991	PROFESSOR NIVEL III	1010	ATD	XI	XII

PORTARIA Nº 06/2025/ENGENHARIA/SEMED

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 04 de julho de 2025, o(a) servidor(a) RENAN VIEIRA DE ANDRADE, matrícula nº 10.427, para exercício da atividade de fiscalização do contrato nº 184/2025, celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZONIA LTDA.

Art. 2º Cabe ao(a) fiscal designado(a) desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 5º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento integral da execução do objeto do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 28 de julho de 2025.

Flávio de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, NOTIFICA os contribuintes do CADASTRO MOBILIÁRIO a seguir arrolados, ou seus representantes legais, que até a presente data se encontram inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, com débitos vencidos no período de 01/01/2020 a 15/06/2025, para comparecerem à SEMFAZ, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para quitação ou parcelamento do(s) débito(s).

Informamos que as guias para pagamento poderão ser emitidas através do site www.vilhena.ro.gov.br, acessando a opção "tributos, ou poderá solicitar através do WhatsApp pelo número (69) 3919-7011, caso optar pelo parcelamento, por gentileza, comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda.

Informamos ainda que após o transcurso do prazo acima informado, os débitos não pagos serão encaminhados para cobrança extrajudicial (PROTESTO) e cobrança judicial (EXECUÇÃO FISCAL).

Caso os débitos já estejam quitados, por favor, desconsiderar esta notificação.

Atenciosamente,

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda

CADASTRO	RAZÃO SOCIAL
532325	A S DE SOUZA SANTOS
540562	BLASQUES EFICIENCIA SOLAR LTDA
531191	BRUNA MARTINS DE SOUZA
538735	CARLOS EDUARDO NAVARRO CRUZ



529369	CLINICA DR. FAUSTO SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
535097	COMERCIO DE CARVÃO BRASA VIVA LTDA
538123	DENIVALDO BATISTA MARTINS LTDA
532101	E C DA S OLIVEIRA
532644	ELLEN CRISTINA RESTAURANTE LTDA
529000	G S DE FREITAS VIDROS
531794	J A DA SILVA VEICULOS LTDA
529737	J G PIRES
541057	JBZ TRANSPORTES LTDA
531506	KEDSON ABREU SOUZA
531602	PADOCCA PAES E DOCES LTDA
534338	SEMIL DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 3.816/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATO AO SERVIDOR CRISTIANE TEREZINHA JORGE

O SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO A Portaria nº 3.759 de abril de 2025, no Processo Administrativo Eletrônico nº 8.124/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 28 de julho de 2025, gratificação especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a servidora CRISTIANE TEREZINHA JORGE, matrícula nº 6103, de acordo com o inciso III, art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de alta complexidade contratual, referente ao Contrato nº 132/2022, celebrado com a empresa Amorim e Moreira Engenharia e Construções LTDA - vigente até 06 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 28 de julho de 2025.

LAÉRCIO NUNES TORRES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Público

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 14650/2025

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO através DA Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Decreto nº 65.163/25, que dispõe sobre a intervenção no canil informal mantido pela associação denominada "Patinha Feliz", e considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de cuidado, abrigo e bem-estar animal, informa que realizará a Contratação Emergencial (contratação pela melhor proposta de preço), nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública. A contratação visa atender às necessidades imediatas decorrentes da situação verificada no referido local, contemplando a seguinte prestação

de serviço:

Descrição	Unid.	Qtd.
<p>Desratização – aplicação de rodenticidas com as especificações técnicas apresentadas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos. Aplicação de 07 (sete) em 07 (sete) dias, com reposição das iscas e reforço do pó nas trilhas dos roedores por 30 (trinta) dias com dispositivos para iscagem em regime de comodato – Marcas de Referência dos Produtos - Selontra – BASF (Isca bloco), KI-RATO - RAWELL (Isca soft bait) e Fumirat – BEQUISA (Pó).</p> <p>Desinsetização de praga alvo (carrapatos e pulgas) de acordo com as especificações técnicas apresentada na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos. Aplicação de 07 (sete) em 07 (sete) dias, com 03 (três) aplicações em 21 dias para controlar todo o ciclo do animal, Aplicação no sistema de pulverização em leque com micra 8 e produto com efeito residual prolongado. Marcas de referência Tenopa – BASF (líquido)</p> <p>Área total 5.779,85 m², aplicação nas edificações com até 2 metros de altura.</p>	Serviço	01
Os serviços prestados pela contratada, bem como suas reaplicações, terão garantia de 90 (noventa) dias contados da data de sua última aplicação geral. Durante o período de garantia, a empresa deverá realizar reaplicações sem custo adicional sempre que for constatada a persistência ou o reaparecimento das pragas tratadas, mediante solicitação da Coordenação da Vigilância Sanitária.		

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail conveniosemus@vilhena.ro.gov.br até o dia 31/07/2025 às 13h. acompanhados dos documentos abaixo relacionados:

Cartão CNPJ, Contrato social consolidado, documento pessoal do representante da pessoa jurídica, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios financeiros, atestados de capacidade técnica, Certidão Negativa CEIS e CNEP, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de licitantes inidôneos, certidão negativa trabalhista. Deve haver consulta de registro de penalidades da contratada, dentre elas:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF
Licença Ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 4º da Resolução Anvisa - RDC nº 622, de 09 de março de 2022;

Licença Sanitária (ou termo equivalente), concedida por órgão sanitário competente, conforme art. 4º da Resolução Anvisa - RDC nº 622, de 09 de março de 2022;

Vínculo do responsável técnico com a empresa através da apresentação de Carteira de Trabalho, Certidão do Conselho Profissional, Contrato Social, Contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação do profissional apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

Publique-se, 28 de julho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
Prefeito Municipal



PORTARIA N°248/2025.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA N° 207, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Saúde, do município de Vilhena – Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar n° 007/96, e

CONSIDERANDO Decreto n° 64.651/2025, de 11 de abril de 2025, que institui a Comissão Permanente Especial de sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial

CONSIDERANDO o Memorando n° 044/2025/C.E.S.P.D – Processo Eletrônico n° 769/2023,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria n° 207, de 13 de novembro de 2024, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 28 de julho de 2025, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Vilhena – RO, 25 de julho de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 60.332/2023

PORTARIA N°249/2025.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA N° 175, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Saúde, do município de Vilhena – Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar n° 007/96, e

CONSIDERANDO Decreto n° 64.651/2025, de 11 de abril de 2025, que institui a Comissão Permanente Especial de sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial

CONSIDERANDO o Memorando n° 045/2025/C.E.S.P.D – Processo Eletrônico n° 22151/2023,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria n° 175, de 20 de setembro de 2024, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 28 de julho de 2025, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Vilhena – RO, 25 de julho de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 60.332/2023

PORTARIA N° 250/2025

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto n° 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o decreto n°64.741/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico n°6262/2025

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto n° 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 28 de julho de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde



Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	SUZANA DA SILVA PERONE	30/11/2001	TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	3822	ANT-B	VI	VII

PORTARIA Nº 251/2025

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o decreto nº64.741/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº13659/2025

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 28 de julho de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	DENIZE DO CARMO DE FREITAS	19/01/2004	SERVIÇOS GERAIS	4732	ASD_A	VI	VII

PORTARIA Nº 252/2025

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o decreto nº64.741/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº8079/2025

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 28 de julho de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	IONARA DE SOUZA AQUINO	14/02/2002	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	3957	ASS-A	VI	VII



PORTARIA Nº 253/2025

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o decreto nº 64.741/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº 10091/2025

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 28 de julho de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	MARIA ROZIMEIRE MENDES DA COSTA	28/02/2007	SERVIÇOS GERAIS	6091	ASD_A	V	VI

PORTARIA Nº 254/2025

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o decreto nº 64.741/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº 9760/2025

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 28 de julho de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	MARLEI ALVES GOMES	29/12/2003	SERVIÇOS GERAIS	4729	ASD_A	VI	VII



MUNICÍPIO DE VILHENA
VILHEIÁRIO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Inexigibilidade 19106/2025							
INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO							
Processo n.º: 11105025/2025							
Data de Emissão: 28/07/2025							
Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua 5206 Setor 52, Chácara 24, no Município de Vilhena considerando a intervenção realizada pela Vigilância Sanitária no canal mantido pela Associação "Patinha Feliz".							
DADOS DO FORNECEDOR							
Fornecedor: MARIA BEATRIZ GASPARI							
CPF: ***586.179**							
Endereço:							
Bairro: CENTRO Cidade: Vilhena							
Telefone:							
DOTAÇÕES							
Programática	Fonte	Descrição					
140011030400712123390360000	15000203	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO							
Lot #	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medid	Quantid	Valor	Valor Total
1	1	12799	Locação de imóvel localizado na Rua 5206 Setor 52 Chácara 24, no Município de Vilhena considerando a intervenção realizada pela Vigilância Sanitária no canal mantido pela Associação "Patinha Feliz".	MES	6	1.200,00	7.200,00
Total: 7.200,00							
EMBASAMENTO LEGAL							
Art. 74, inciso V, da Lei nº 14133/2021.							
Wagner Wasczuk Borges Secretário Municipal de Saúde							

Homologo AD REFERENDUM Nº 008/2025/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

ERRATA

Vilhena - RO, 24 de julho de 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, através de sua Presidente, em uso de suas atribuições, publica a ERRATA da RESOLUÇÃO Nº 020/2025/CMS/VILHENA/RO, 22 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial de Vilhena nº 4273, em 23 de julho de 2025.

Considerando os debates, deliberações ocorridas em Plenária da 402ª (Quadringentésima Segunda) Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de julho de 2025, fundado nas competências legais, regimentais e demais contido na Legislação pertinente;
Considerando o EDITAL Nº 001/2025/CMS/VHA-RO, Regulamento para eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde do Município de Vilhena – CMS/VHA.
Considerando a RESOLUÇÃO Nº121/2025/CMS/VILHENA/RO, de 24 de junho de 2025;
Considerando o Ofício nº 36/2025/SECGAB/SEMUS, 22 de julho de 2025, substituição de Membro;
Considerando a Resolução nº 020/2025/CMS/VILHENA-RO, de 22 de julho de 2025;

Onde se lê:

Art. 1º - Alterar a composição das Entidades do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena e seus respectivos membros, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS

TITULAR	SUPLENTE
Lucieli Pinow Kunen	Thiago Luciano Possebon

Leia-se:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS

TITULAR	SUPLENTE
Thiago Luciano Possebon	Lucieli Pinow Kunen

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
PORTARIA Nº 016/2025/DIRETORIA/CMS/VHA

DISPÕE EM DAR POSSE AO MEMBRO TITULAR REPRESENTANTE DA ENTIDADE DO SEGMENTO USUÁRIO: ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, no uso de suas atribuições e competências legais, que lhe conferem o Art. 10º, inciso IX, do Regimento Interno e estabelecido através das Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173/2007;
Considerando o Ofício nº 08/2025/TRINDADE SANTA, de 14 de maio de 2025, substituição de Membro Titular e Suplente para representar no Conselho Municipal de Saúde;
Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 402ª (Quadringentésima Segunda) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente.

RESOLVE:

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AD REFERENDUM Nº 008/2025/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 23 de julho de 2025.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena – RO, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Resolução nº 453/CNS, pela Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, combinadas com o inciso II, Art. 10º do Regimento Interno, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, e;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
Considerando a COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, na Resolução nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.
Considerando a Resolução nº 037/2024/CMS/VILHENA-RO, de 18 de setembro de 2024, que aprova o Plano Anual de Saúde – PAS, para o ano de 2025.

Considerando o Memorando nº 047/2025/ASTEC/SEMUS, de 22 de julho de 2025, solicitação de aprovação AD Referendum dos indicadores do SISPACTO 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Rol de Indicadores de Pactuação Interfederativa, do Sistema de Pactuação de Indicadores do Pacto pela Saúde (SISPACTO), para o exercício de 2025, no Município de Vilhena-RO.
Art. 2º - Este AD REFERENDUM, terá valor legal somente até a próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, onde será referendado pelo Plenário, homologado pelo Gestor e publicada no Diário Oficial do Município - DOV.
Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber

Art. 1º - Dar posse ao Membro Titular CLAUDEMIR DÊNIO SOUZA em substituição ao Membro Titular, ROSANA MARIA AZEVEDO DE LIMA, representando a ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, independente de Publicação no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário. Vilhena/RO, 22 de julho de 2025.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/VHA

PORTARIA Nº 017/2025/DIRETORIA/CMS/VHA

DISPÕE EM DAR POSSE AO MEMBRO TITULAR E SUPLENTE REPRESENTANTE DA ENTIDADE DO SEGMENTO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, no uso de suas atribuições e competências legais, que lhe conferem o Art. 10º, inciso IX, do Regimento Interno e estabelecido através das Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173/2007;

Considerando o Ofício nº 36/2025/SECGAB/SEMAS, de 22 de julho de 2025, referente indicação de Membro Suplente para representar no Conselho Municipal de Saúde;

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 402ª (Quadringentésima Segunda) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar posse ao Membro Titular THIAGO LUCIANO POSSEBON, em substituição ao Membro Titular, LEOMAR GONSALVES, representando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.

Art. 2º - Dar posse ao Membro Suplente LUCIELI PINOW KUNEN em substituição ao Membro Suplente, THAGO LUCIANO POSSEBON, representando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, independente de Publicação no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Vilhena/RO, 22 de julho de 2025.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/VHA

PORTARIA Nº 018/2025/DIRETORIA/CMS/VHA

DISPÕE EM DAR POSSE AO MEMBRO SUPLENTE REPRESENTANTE DA ENTIDADE DO SEGMENTO TRABALHADOR: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN-RO.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, no uso de suas atribuições e competências legais, que lhe conferem o Art. 10º, inciso IX, do Regimento Interno e estabelecido através das Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173/2007;

Considerando o Ofício nº 774/2025/COREN-RO, de 17 de julho de 2025, substituição de Membro Suplente para representar no Conselho Municipal de Saúde de Vilhena;

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 402ª (Quadringentésima Segunda) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições

deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar posse ao Membro Suplente JOSIANE BRUNA DA SILVA MESQUITA, em substituição ao Membro Suplente, JEJIANE DOS SANTOS SILVA SOUZA, representando a entidade CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN-RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, independente de Publicação no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário. Vilhena/RO, 22 de julho de 2025.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/VHA

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PORTARIA Nº 42/2025/FCV

DESIGNA SERVIDOR PARA SER GESTOR DO CONTRATO Nº 210/2025/FCV, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA, Presidente da Fundação Cultural de Vilhena – RO (FCV), Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor (a) Edeyele Rech Perone Moraes, matrícula 80 para exercício da atividade de gestão do contrato nº 210/2025/FCV – LL VILAS EVENTOS LTDA, para atender as necessidades da Fundação Cultural de Vilhena (FCV), oriunda do Processo Administrativo nº 14153/2025.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidente
Vilhena, 24 de julho de 2025.

Évilyn Olímpia Medrada Teixeira
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
Decreto nº 62.351/2024/FCV

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/SAAE/2025

VALIDADE 12 (DOZE) MESES:

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/SAAE/2025, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 238/2024, RESOLVE



registrar os preços da empresa HIDRAURON - INDUSTRIA E COMERCIO HIDRAULICOS LTDA CNPJ 18.801.884/0001-49 com sede na Av. Marechal Rondon nº 2154, Vilhena/RO cep 76980-236 representada por MARGARETE CRISTINA DA SILVA ELÉR RG 923510 SESDEC/RO CPF 913.856.722-20, telefone (69) 3322-1969 e-mail: hidrauron@gmail.com, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 59.677/23 e 59.678/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE ROSCAS EM TUBOS GALVANIZADOS, CONFEÇÃO DE FLANGES E SERVIÇOS DE SOLDA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 027/2025/SAAE E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 36/2025;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 027/2025/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/SAAE/2025, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/SAAE/2025, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
01	CONFEÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 4".	140	SERV.	52,90	7.406,00
02	CONFEÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 3".	80	SERV.	42,90	3.432,00
03	CONFEÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 2.1/2".	20	SERV.	42,00	840,00
04	CONFEÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 2".	40	SERV.	41,00	1.640,00
05	CONFEÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 1.1/2".	10	SERV.	39,00	390,00
06	CONFEÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 1".	10	SERV.	33,35	333,50
07	CONFEÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 3/4".	10	SERV.	29,55	295,50
08	CONFEÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 1/2".	10	SERV.	24,00	240,00
09	SOLDA EM FERRO FUNDIDO ELETRODO LIMÁVEL.	50	SERV.	119,00	5.950,00



10	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FLANGES DE 4".	14	SERV.	168,40	2.357,60
11	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FLANGES DE 3".	8	SERV.	148,90	1.191,20
12	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FLANGES DE 2".	4	SERV.	123,90	495,60
13	SOLDA OXIGÊNIO.	30	SERV.	76,10	2.283,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 26.854,40

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 027/2025/SAAE e seus anexos, no prazo de ... (...) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO VI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 018/SAAE/2025:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;

8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Disponibilizar toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;



8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma conveniada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos; 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral

da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empeños”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;



12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 512 – Saneamento Básico Urbano; Programa: 0036 – Água é Vida; Projeto/Atividade: 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade; Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Desdobramento: 20 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas; Fonte de recursos: 15010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 018/SAAE/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas desta ata competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Vilhena/RO, 28 de Julho de 2025.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO

CNPJ 01.933.030/0001-13
CONTRATANTE

HIDRAURON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO HIDRÁULICOS LTDA

CNPJ 18.801.884/0001-49
CONTRATADA

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-
Procurador
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social -
SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e
Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-
IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSE EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

GABRIEL AFONSO GRAEBIN
Partido: PRD

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

ROBERTO MORAES DE SOUZA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2024/2026**

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Gabriel A. Graebin

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

**MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas
para publicações deverão estar formatadas
rigorosamente de acordo com as normativas
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,
disponível para consulta no site "dov.vilhena.
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira
responsabilidade do órgão/cliente emiteente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias
úteis para publicação de qualquer matéria, a
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua
publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Rafael Rodrigues

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
TI -Tecnologia da Informação

Desenvolvimento Site
TI - Tecnologia da Informação

**ASSINATURA DO
EXECUTIVO**

MUNICÍPIO DE VILHENA:0409
2706000181 Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE VILHENA:04092706000
181

**ASSINATURA DO
LEGISLATIVO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES



ESTUDO TÉCNICO COMPATÍVEL COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS ESPORTIVAS

Processo Administrativo nº 14.790/2025

Objeto: Apoio institucional e financeiro à realização do Campeonato Brasileiro Norte de Jiu-Jitsu – Vilhena/RO – 2025

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico tem como objetivo demonstrar a compatibilidade da proposta apresentada pela Associação Bushidô de Cultura e Artes Marciais com as diretrizes da política pública de esporte do Município de Vilhena, em conformidade com o Decreto Municipal nº 65.297/2025.

A entidade propõe a realização do Campeonato Brasileiro Norte de Jiu-Jitsu, previsto para os dias 19 a 21 de setembro de 2025, no Ginásio Poliesportivo de Vilhena/RO, com a participação estimada de 600 atletas e circulação de cerca de 1.500 pessoas, entre atletas, técnicos, familiares e visitantes.

2. ALINHAMENTO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS ESPORTIVAS

A política pública municipal de esportes fundamenta-se em princípios de promoção da cidadania, inclusão social, desenvolvimento humano, incentivo ao esporte educacional e de rendimento, e apoio a eventos que movimentem a economia local.

Abaixo, demonstramos como a proposta se alinha aos principais eixos dessas políticas:

Eixo da Política Pública Esportiva Municipal	Como o projeto atende
Promoção do esporte como instrumento de inclusão	O projeto é executado por entidade que atua há mais de 10 anos com crianças, adolescentes e mulheres em vulnerabilidade social, por meio das artes marciais.
Fomento ao esporte de rendimento	Trata-se de um campeonato oficial, com abrangência interestadual, que reúne atletas federados e promove o alto rendimento esportivo local.
Apoio às entidades esportivas locais	A Associação Bushidô é referência técnica e social, com prestação de contas regular e atuação reconhecida pela sociedade civil e poder público.
Valorização da cultura esportiva local	A competição fortalece a imagem de Vilhena como polo esportivo, especialmente na modalidade de Jiu-Jitsu, onde o município já possui tradição e campeões reconhecidos.
Incentivo ao turismo esportivo e à economia local	Estima-se a movimentação de centenas de visitantes, o que impactará diretamente setores como hotelaria, alimentação, transporte e comércio em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES -SEMES



3. VIABILIDADE E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O apoio financeiro será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor considerado adequado à estrutura mínima necessária para a realização do evento, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado (Doc. Ordem nº 1185932).

Os recursos estão devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, vinculados à seguinte fonte de recurso:

08.001.27.812.0009.1.205.3.3.50.41.00.00 – Contribuições / Repasse de Recursos a Entidades Esportivas

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

A parceria poderá ser formalizada com dispensa de chamamento público, conforme prevê o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, diante da:

- Natureza singular do objeto (campeonato oficial organizado por entidade detentora da iniciativa e execução do projeto);
- Capacidade técnica exclusiva da Associação Bushidô, comprovada por sua atuação histórica, equipe qualificada e experiência na organização de eventos similares.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O evento proposto possui relevância esportiva, social e econômica, estando tecnicamente adequado às normas legais e compatível com as políticas públicas vigentes. A realização do Campeonato Brasileiro Norte de Jiu-Jitsu representa oportunidade de:

- Ampliação do acesso ao esporte;
- Fortalecimento de vínculos sociais e comunitários;
- Geração de impacto positivo na economia local;
- Promoção da imagem institucional do município de Vilhena como referência esportiva.

Diante do exposto, este estudo conclui pela viabilidade técnica da proposta, recomendando o prosseguimento da tramitação administrativa para formalização da parceria e envio da minuta do Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal.

Vilhena, 30 de julho de 2025.

MARIA DE LURDES ANTONIO
SECRETARIA ADJUNTA MUNICIPAL DE ESPORTES

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=4a8acd2e-7bcd-45d3-84c7-168b367377fb>



Assinado por: MARIA DE LURDES ANTONIO 31/07/2025 16:59:55
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DECLARAÇÃO

A Federação de Jiu-Jitsu desportivo do Estado de Rondônia – FJJD-RO, inscrita no CNPJ sob o nº 58.685.403/0001-00, com sede à Av. 13 de maio, 1586, Nova Brasilândia D'Oeste-RO, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

1. A **Associação Bushidô de Cultura e Artes Marciais**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.395.706/0001-60, é **qualificada e tecnicamente apta** para a organização de competições oficiais de Jiu-Jitsu de grande porte, atendendo plenamente aos padrões exigidos pela modalidade;
2. A referida entidade **possui histórico consolidado** na realização de eventos dessa natureza no município de **Vilhena/RO**, tendo promovido, de forma contínua, edições anteriores de campeonatos oficiais de Jiu-Jitsu com resultados satisfatórios e reconhecidos, atraindo público e competidores e diversos lugares do Estado de Rondônia e do Mato Grosso, contribuindo assim com o comércio local, como rede hoteleira e alimentícia e dando maior visibilidade ao Município de Vilhena.
3. Até a presente data, a **Associação Bushidô** é a **única entidade local vinculada oficialmente** a esta Federação para a execução de campeonato de Jiu-Jitsu desse porte no município supracitado;
4. A entidade dispõe de **estrutura técnica, equipe capacitada e qualificação comprovada** para organizar o **Campeonato de Jiu-Jitsu** agendado para o dia **20 de setembro de 2025**, observando as normas e regulamentos da modalidade.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 13 de agosto de 2025.


Maicon Pereira do Nascimento

Presidente-FJJD-RO



JUSTIFICATIVA



(Processo nº 14.790/2025)

A presente proposição de Projeto de Lei tem origem em demanda apresentada diretamente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vilhena, Flóri Cordeiro de Miranda Júnior, pela Associação Bushido de Cultura e Artes Marciais, entidade sem fins lucrativos regularmente constituída e atuante no município.

A solicitação teve por objetivo o apoio institucional e financeiro do Poder Executivo Municipal para a realização do Campeonato Brasileiro Norte de Jiu-Jitsu, evento de grande relevância esportiva e social, com impacto direto na promoção do esporte, inclusão social, estímulo à prática de atividades físicas e projeção do Município de Vilhena em âmbito regional e nacional.

Considerando a importância do evento e a representatividade da associação requerente no cenário esportivo local, o Senhor Prefeito manifestou apoio à iniciativa e, após apresentação formal do Plano de Trabalho (Documento de Ordem nº 1185932), liberou recursos à Secretaria Municipal de Esportes (SEMES) para viabilização da ação.

Ressalta-se que o referido Plano de Trabalho apresenta os estudos técnicos necessários, contemplando: objetivos, público-alvo, cronograma de execução, detalhamento de custos, metas e justificativas alinhadas às políticas públicas esportivas do Município.

Dessa forma, esta justificativa visa atender ao disposto no Decreto Municipal nº 65.297/2025, demonstrando a conveniência, oportunidade e fundamentação técnica da proposta apresentada, além de assegurar a regularidade dos atos administrativos subsequentes.

Vilhena, 30 de julho de 2025.

MARIA DE LURDES ANTONIO
SECRETARIA ADJUNTA MUNICIPAL DE ESPORTES

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=433f1356-7ddf-4f4d-a481-b46197f64a7c>



Assinado por: MARIA DE LURDES ANTONIO 31/07/2025 16:59:54
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES



Ofício nº 110/2025/SEMES

Vilhena, 25 de julho de 2025.

DE: SEMES

PARA: SEMPLAN

A Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, vem apresentar a presente justificativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a finalidade de aplicar recursos em fomento para a estruturação do Campeonato Norte-Brasileiro de Jiu-Jitsu, a ser realizado no município de Vilhena/RO, proveniente do saldo disponível na **Conta Corrente nº 5565-4**.

Trata-se de um evento esportivo de grande porte e expressiva relevância regional, que contará com a presença de atletas e delegações de diversos estados da Região Norte. A realização do campeonato visa o fortalecimento da modalidade de Jiu-Jitsu em âmbito municipal, bem como o incentivo à cultura esportiva e ao desenvolvimento social por meio do esporte.

O recurso será destinado ao fomento da estrutura necessária para a realização do evento, incluindo, entre outros itens, a montagem de tatames, sonorização, iluminação, arquibancadas móveis, segurança, materiais promocionais, locação de equipamentos, serviços de apoio e toda a logística imprescindível para garantir a qualidade, a segurança e o sucesso da competição.

A ação está alinhada às diretrizes da política pública municipal de esportes, promovendo inclusão, incentivo à prática esportiva e movimentação da economia local, por meio do turismo esportivo e da geração de oportunidades temporárias.

Diante disso, solicitamos a abertura do respectivo crédito adicional suplementar com base no superávit financeiro existente, para viabilizar a realização do Campeonato Norte-Brasileiro de Jiu-Jitsu no município de Vilhena.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
MARIA DE LURDES ANTONIO



25/07/2025 09:16:42

Maria de Lurdes Antonio
Secretária Adj. Municipal de Esportes





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES -SEMES



Ofício nº 257/2025/SEMES

Vilhena, 30 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
Prefeito Municipal de Vilhena – RO
Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento de minuta de Projeto de Lei para repasse à Associação Bushidô de Cultura e Artes Marciais

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Esportes, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, encaminhar Minuta de Projeto de Lei, com a finalidade de autorizar o repasse financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Associação Bushidô de Cultura e Artes Marciais, inscrita no CNPJ nº 30.395.706/0001-60, para a execução do Campeonato Brasileiro Norte de Jiu-Jitsu, a ser realizado no mês de setembro de 2025 no município de Vilhena.

O evento é de grande relevância esportiva, social e econômica, com potencial de movimentação da economia local e projeção do município como polo esportivo. A entidade proponente possui notória atuação no desenvolvimento de projetos voltados à inclusão social por meio das artes marciais, com histórico de responsabilidade técnica e regularidade na prestação de contas.

Destacamos que os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas já foram fixados na Lei Orçamentária Anual – LOA, sendo provenientes da seguinte funcional programática:

08.001.27.812.0009.1.205.3.3.50.41.00.00 – Contribuições Repasse de Recursos a Entidades Esportivas

Ressaltamos ainda que, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, a parceria poderá ser formalizada mediante inexigibilidade de chamamento público, considerando a natureza singular do objeto e a capacidade técnica exclusiva da entidade para execução do projeto.

Solicitamos, portanto, o envio da presente minuta à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica e, posteriormente, à Câmara Municipal de Vereadores.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA DE LURDES ANTÔNIO
Secretária Adjunta de Esportes

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e1db4e98-1d2c-4fb6-8564-6aca2d103c35>



Assinado por: MARIA DE LURDES ANTONIO 30/07/2025 10:31:53
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



PARECER JURÍDICO Nº 543/2025/PGM

PARECER JURÍDICO. MROSC. CHAMAMENTO PÚBLICO. DISPENSA. INEXIGIBILIDADE. ART. 31, II. LEI ESPECÍFICA. SINGULARIDADE DO OBJETO. CAPACIDADE EXCLUSIVA. ASSOCIAÇÃO. REPASSE DE RECURSOS. COMPROVAÇÃO TÉCNICA. DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE. LRF. ART. 26. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. TRANSPARÊNCIA. IMPESSOALIDADE. SEGURANÇA JURÍDICA. RISCO DE NULIDADE. RECOMENDAÇÃO DE ADEQUAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO OBRIGATÓRIO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de minuta de Projeto de Lei, enviada a esta Procuradoria no bojo do Processo Administrativo nº 14.790/2025, que veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Minuta de Projeto de Lei - Associação Bushidô (ID 1186931): Documento que contém o texto normativo proposto, autorizando o repasse de R\$ 15.000,00 à Associação Bushidô para a realização do Campeonato Brasileiro Norte de Jiu-Jitsu 2025. (Base legal: Art. 31, II da Lei nº 13.019/2014 - MROSC);
- 2) Plano de Trabalho (ID 1186932) documento técnico que detalha as atividades, cronograma e metas a serem executadas pela Associação Bushidô com os recursos públicos, visando demonstrar a viabilidade operacional do projeto e serve como instrumento de controle e fiscalização, nos moldes do Art. 14 da Lei nº 13.019/2014;
- 3) Ofício 257 - SEMES-GABINETE (ID 1186937), encaminhado pela Secretaria Municipal de Esportes ao Gabinete do Prefeito, solicitando a análise e deliberação sobre o projeto de lei. Formaliza o interesse da pasta na aprovação da matéria. (Documento de trâmite administrativo interno);





**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



- 4) Decreto 65.297/2025 (ID 1186402), que estabelece o fluxograma obrigatório para tramitação de projetos de lei no âmbito do Executivo. ;
- 5) Despacho Chefe GP - SEMES (ID 1186404);
- 6) Justificativa (ID 1188823), que fundamenta a necessidade e conveniência do repasse, apresentando argumentos de interesse público, benefícios sociais e alinhamento com políticas governamentais;
- 7) Estudo Técnico (ID 1188886) que analisa a compatibilidade do projeto com as diretrizes da política municipal de esportes. Inclui dado sobre impacto econômico, atendimento a grupos vulneráveis e justificativa para dispensa de chamamento público, com fundamentação técnica do Art. 31, II da MROSC;
- 8) Despacho Gabinete (ID 1188937) que atesta o atendimento ao fluxo previsto no decreto 65.297/2025;
- 9) Despacho Chefe GP - Repasse Financeiro (ID 1192869), no qual a Chefia de Gabinete declara que foi realizada a análise da oportunidade e conveniência da proposição e enviou à PGM para andamento;
- 10) Despacho Semes para PGM (ID 1198944), novo pedido de andamento do Projeto de Lei.

A proposição, conforme se depreende dos documentos juntados aos autos, pretende autorização legislativa para repasse de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, **IDENTIFICADA EXPRESSAMENTE**, com fundamento no Art. 31, II do Marco Regulatório das Parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Diante disto, compete a esta Procuradoria, antes de proceder ao requerimento constante dos documentos juntados ao id. 1192869 e 1198944 **manifestar-se sobre a legalidade da proposição**, considerando o previsto na lei de regência e no Decreto nº 59.646/2023.

Breve o relatório, passo ao parecer.

2. **COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Inicialmente, cumpre destacar que a manifestação jurídica exarada neste parecer encontra fundamento na jurisprudência na ADI 6.331/PE e na ADPF 1.037/AP, que reconhece a exclusividade aos procuradores municipais efetivos para exercer as funções de representação judicial, extrajudicial, consultoria e assessoria jurídica do Município, incluindo as suas autarquias e fundações.

A Procuradoria Geral do Município detém competência técnica e legal para analisar a regularidade dos procedimentos administrativos levados a efeito pelos





**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



órgãos e entidades municipais. Além disso, pode emitir Parecer Jurídico sobre a legalidade de matéria constante de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Segundo o artigo 35, VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a regularidade da formalização da parceria depende da emissão de parecer jurídico pelo órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, bem como da legalidade dos procedimentos de dispensa e inelegibilidade do chamamento público, como previsto no MROSC.

Segundo a Lei nº 13.019/2014 - MROSC, o parecer jurídico do órgão competente possui natureza vinculante. Ou seja, é obrigatório. Ou seja, sua desconsideração pode acarretar riscos concretos de ilegalidade, com potencial para responsabilização dos agentes públicos por ato ilegal, nos moldes do previsto no Art. 10, VIII da Lei de Improbidade Administrativa - 8.429/1992, que prevê como ato ímprobo “frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente.”

Diante disto, o objetivo do arrazoado apresentado aqui é respaldar a decisão do administrador e prevenir o questionamento e até mesmo a anulação do procedimento pelos órgãos de controle externo, como o MP e o Tribunal de Contas. Além disso, busca evitar riscos orçamentários e financeiros, assim como eventual rejeição de contas.

Ressalta-se que a previsão do Art. 31 do Decreto no 59.646, de 2023, que veda, expressamente, que o parecer jurídico analise ou manifeste-se sobre o conteúdo técnico de documentos do processo, é uma vedação imposta pelo decreto municipal. Este decreto limita a manifestação da Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre o conteúdo de documentos técnicos. No entanto, não se estende à análise da legalidade do procedimento administrativo adotado para dispensar o chamamento público, conforme previsto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Isso porque a função da PGM, no presente caso, é estritamente jurídica, voltada a verificar se os requisitos legais para a dispensa foram observados, sem adentrar o mérito técnico ou a conveniência da decisão administrativa.

A distinção é clara: enquanto o decreto visa resguardar a discricionariedade técnica dos órgãos setoriais, a análise da PGM concentra-se na conformidade do ato com a lei, especialmente no que tange aos pressupostos do art. 31, II da MROSC, que trata da singularidade do objeto ou capacidade exclusiva da OSC, e as exigências do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A manifestação da PGM, portanto, não invade a esfera técnica, mas assegura que a dispensa do chamamento público esteja lastreada em motivação idônea e em documentos que comprovem objetivamente os requisitos legais, sob pena de nulidade por vício de legalidade.





PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA



Ademais, a natureza vinculante do parecer jurídico é destacada no próprio documento, com base no artigo mencionado. 35, VI da MROSC e na jurisprudência referida), reforça que a PGM deve examinar se o procedimento administrativo respeitou os princípios da impessoalidade, moralidade e segurança jurídica. A ausência desse controle prévio poderia acarretar riscos concretos, como a celebração de parcerias irregulares, sujeitas a anulação pelos órgãos de controle ou a questionamentos por improbidade administrativa.

Em síntese, a atuação da PGM neste caso está circunscrita à esfera jurídica, assegurando que a dispensa do chamamento público cumpra os requisitos legais, sem usurpar a competência técnica dos órgãos administrativos. A vedação do decreto, assim, não se aplica à análise da legalidade do procedimento, que é função indelegável da consultoria jurídica do Município.

Não obstante isto, não cabe a este documento adentrar questões de conveniência e oportunidade, reservadas à discricionariedade do administrador público, nem examinar aspectos técnico-administrativos ou financeiros, salvo em casos flagrantemente contrários ao ordenamento jurídico (questões teratológicas).

Por fim, resta claro que a atuação da Procuradoria não se limita à mera formalidade, mas constitui controle prévio de legalidade, essencial para evitar vícios que possam comprometer a validade do ato ou expor o Município a litígios.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A celebração das parcerias estabelecidas pela Lei 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC percorre três fases essenciais, que visam garantir a transparência e a efetividade da avença: fase de seleção, fase de formalização e fase de execução.

A primeira é a fase de seleção, em regra deflagrada através de Chamamento Público, que nada mais é que o “procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (Art. 2º, XII MROSC)

Superada essa etapa, avança-se para a fase de formalização, momento em que a administração pública consolida a parceria após verificar integralmente o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pelo MROSC e normas municipais. Nesta etapa, são analisados os documentos comprobatórios da OSC (como regularidade jurídica, fiscal e capacidade técnica) e emitidos os pareceres técnicos e jurídicos vinculantes, que atestam a conformidade do plano de trabalho com as políticas públicas e a viabilidade da execução.





**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Trata-se, portanto, de um sistema sequencial e cumulativo. Cada estágio depende do atendimento pleno dos requisitos do anterior, assegurando segurança jurídica, eficiência administrativa e efetivo controle social em todas as etapas da parceria entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Este parecer dará enfoque à primeira etapa, a **FASE DE SELEÇÃO**, que é fundamental para a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Trata-se de um procedimento técnico e transparente, destinado a identificar a OSC mais adequada para a execução do objeto da parceria, assegurando a conformidade com os princípios constitucionais e legais, como isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Nessa etapa, a Administração Pública deve elaborar um edital ou chamamento público que detalhe critérios objetivos, como objetos, metas, custos e indicadores de desempenho, conforme Art. 23 e parágrafo único do MROSC, garantindo igualdade de condições às organizações interessadas. Exige-se a instituição de uma Comissão responsável pelo processo, integrada por, no mínimo, um servidor efetivo (Art. 2º, X), assegurando idoneidade e alinhamento com as diretrizes públicas. Este órgão colegiado desempenha papel crucial na análise das propostas, na condução de eventuais habilitações e na avaliação técnica, sempre com transparência e vinculação estrita ao instrumento convocatório.

O Chamamento Público pode ser precedido do Procedimento de Manifestação de Interesse. Este, por sua vez, é um instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. Segundo a MROSC, as propostas de PMI encaminhadas à administração pública deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido;
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.

Art. 21. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.





**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

O Chamamento Público deve observar os seguintes dispositivos legais:

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- I - objetos;
- II - metas;
- III - (revogado);
- IV - custos;
- V - (revogado);

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
 - II - (revogado);
 - III - o objeto da parceria;
 - IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
 - V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
 - VI - o valor previsto para a realização do objeto;
 - VII - (revogado);
 - a) (revogada);
 - b) (revogada);
 - c) (revogada);
 - VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;
 - IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
 - X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.
- § 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de





PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA



convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 25. (Revogado)

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. § 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

§ 3º (Revogado).

O processo de seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para parcerias com o poder público estrutura-se em etapas sequenciais que priorizam a transparência, a competitividade e a segurança jurídica, iniciando-se com a elaboração





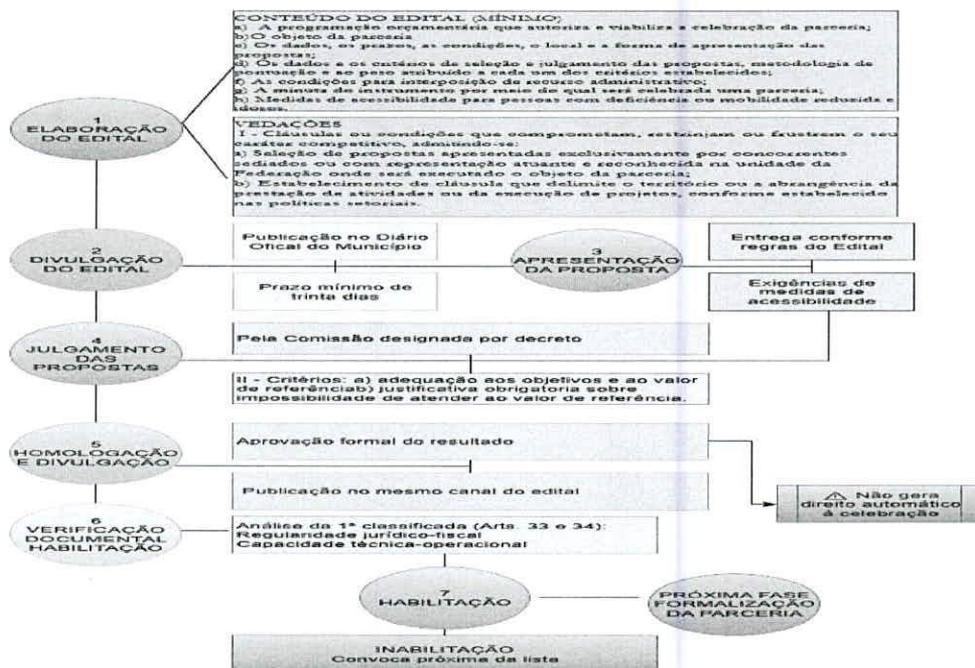
**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



do edital, nos moldes do Art. 24, que detalha obrigatoriamente o objeto da parceria, programação orçamentária, critérios de julgamento, minuta do termo de colaboração ou fomento, e medidas de acessibilidade, vedando-se cláusulas que restrinjam indevidamente a competitividade.

Segue-se a divulgação ampla, nos moldes do Art. 26 do MROSC, em portal oficial, com prazo mínimo de 30 dias para apresentação de propostas, garantindo igualdade de acesso às OSCs interessadas. Na fase de julgamento, Art. 27, uma Comissão de Seleção avalia o mérito das propostas com base em critérios legais como adequação aos objetivos do programa e ao valor de referência, exigindo justificativa formal se houver desvio desse valor.

A homologação do resultado pelo gestor público, divulgada no mesmo canal do edital, não confere direito automático à celebração, mas ordena as propostas por classificação. Posteriormente, realiza-se a verificação documental (Art. 28), etapa crucial que analisa exclusivamente a OSC melhor classificada quanto à regularidade jurídico-fiscal, capacidade operacional e conformidade com os Arts. 33 e 34 do MROSC. Caso inabilitado convoca-se a próxima na ordem de classificação, repetindo-se o processo até identificar uma entidade habilitada. Finalmente, celebra-se o instrumento de parceria com base na minuta do edital e na proposta da OSC selecionada, formalizando-se com assinaturas e publicação no Diário Oficial, conforme o organograma a seguir:





**PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA**



Esse fluxo, ao separar nitidamente a análise de mérito (proposta) da verificação documental (habilitação), assegura que a escolha da OSC equilibre excelência técnica e idoneidade. Enquanto isso, os princípios de publicidade e competitividade blindam o processo contra arbitrariedades, alinhando-se ao propósito do MROSC de otimizar recursos públicos em prol de políticas sociais efetivas.

3.1. Hipóteses de não realização do chamamento público.

Como já foi dito, a realização do chamamento público é regra, pois constitui o procedimento padrão para seleção de parceiros no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Contudo, a própria legislação estabelece situações em que tal mecanismo poderá ser excepcionado, dispensado ou que sequer é exigido, todas integrando um sistema coerente de derrogações legais, como se explicita a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público. Exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.





PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA



§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a **realização do chamamento público, conforme o caso.**

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Na hipótese prevista no Art. 29 do MROSC, o chamamento público não é realizado. Isso ocorre tendo em vista que a própria emenda parlamentar identifica o valor, o beneficiário e o objeto da destinação. Trata-se de hipótese de "**Exceção legal ao Chamamento Público**", por incompatibilidade lógica, em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo artigo 28 dispõe: "Em caso de emendas individuais que tenham como beneficiárias entidades do terceiro setor sem fins lucrativos, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 30 dias, que deverá conter, no mínimo":

- I - cronograma físico e financeiro;
- II - plano de aplicação das despesas;
- III - informações de conta corrente específica; e
- IV - descrição do objeto e metas a serem atingidas de acordo com a legislação aplicável à entidade beneficiária.

§1º O não atendimento aos requisitos das legislações pertinentes, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo, convênio ou instrumento similar.

§2º Considera-se executado o recurso proveniente de emenda impositiva destinado à entidade prevista no *caput* deste artigo em que esta cumpriu o disposto no plano de trabalho de acordo com a análise do setor competente.

A exceção ao chamamento público para parcerias financiadas com recursos de emendas parlamentares impositivas, com base neste artigo, não se confunde com as figuras da dispensa ou inexigibilidade, seguindo procedimento simplificado estabelecido pela LDO. Isso não significa que, na **fase de formalização**, devem ser observados todos os requisitos legais estabelecidos nos artigos 33, 35 e 39 do Marco Regulatório, sob pena de nulidade da avença. Diferentemente, das hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei, das quais a lei exige maiores formalidades, que inclui a apresentação de justificativa pelo administrador público, publicação do extrato da justificativa no sítio oficial da administração (sob pena de nulidade) e abertura do prazo para impugnação por terceiros interessados, conforme §§ 1º e 2º do art. 32, abaixo transcrito:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública





PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA



na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Essas exigências buscam equilibrar a flexibilidade administrativa com os princípios da impessoalidade e publicidade, assegurando que a dispensa não seja arbitrária. Enquanto no art. 29 a dispensa decorre da própria natureza vinculada do recurso (tornando inviável a competição), nas hipóteses dos artigos 30 e 31 a justificativa deve demonstrar motivos concretos (como urgência ou singularidade do objeto), sujeitos a controle social via impugnação (§ 3º). Em âmbito municipal, o decreto local impõe requisito adicional - a ratificação da dispensa pelo Prefeito -, reforçando o controle hierárquico e a segurança jurídica do procedimento.

3.2. DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 31, I E II

O artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 - MROSC estabelece as hipóteses excepcionais em que é possível dispensar o chamamento público para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil por inexigibilidade de competição.

Neste caso, a lei prevê duas situações em que há **inviabilidade de competição** entre as OSCs, seja **em razão da natureza singular do objeto** da parceria ou da **capacidade exclusiva de determinada entidade** para atingir as metas propostas.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, **especialmente quando:**

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.





**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Como exemplo de situações em que se deve aferir a ocorrência da **inviabilidade de competição**, seja pela natureza singular do objeto da parceria, seja pela capacidade exclusiva de determinada entidade. Nos incisos I e II exemplifica situações em que isto pode ocorrer. A primeira quando a parceria constitui incumbência está prevista em acordo ou compromisso internacional e a segunda quando a parceria decorre de transferência autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária.

Vale ressaltar que as hipóteses dos incisos são meramente exemplificativas, e não dispensa a comprovação do atendimento dos requisitos do caput, ou seja, a necessária comprovação objetiva da singularidade do objeto ou da exclusividade da capacidade técnica da OSC envolvida.

Quando a parte final do caput do artigo 31 do MROSC adota a expressão **“especialmente quando”**, o faz para exemplificar situações em que estes requisitos tipicamente se manifestam, ou seja, estabelece que nos casos dos incisos I e II e nos demais (hipóteses não taxativas) devem estar comprovados os atendimentos aos **requisitos do caput**.

Por sua vez esta comprovação exige a análise criteriosa tanto dos aspectos formais (existência de lei específica) quanto materiais (comprovação técnica da inexigibilidade) pelo administrador, sob pena de violação aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Assim, embora o art. 31 da MROSC permite que a administração pública dispense o chamamento público (processo seletivo para OSCs), ela deverá comprovar tecnicamente que a seleção pública é inviável, ou porque o objeto da parceria é único (não tem como várias OSCs fazerem a mesma coisa); ou que só uma OSC específica tem capacidade para executar o projeto.

Primeiramente, esclarece-se que o inciso I do artigo 31 trata de situações vinculadas a compromissos internacionais, onde a própria natureza do acordo exige a indicação direta da entidade beneficiária. Nesses casos, a inexigibilidade se justifica pela necessidade de alinhamento com obrigações assumidas pelo Estado brasileiro em fóruns multilaterais. Esta previsão somente se aplicaria aos entes municipais, nos casos em que for parte de convênio ou instrumento congêneres. Além disso, em que por parte a União e que preveja que, por força de tratado internacional, se destine recursos a uma OSC específica para implementação de projetos de interesse mútuo dos convenentes.

Já o inciso II aborda hipóteses em que a transferência de recursos está autorizada por lei específica que identifica nominalmente a entidade beneficiária. Aqui, a inexigibilidade se fundamenta no princípio da segurança jurídica, pois a própria lei já realizou, de forma abstrata e impessoal, a seleção da OSC.





PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA



Não se pode, do texto legal, pensar que **só porque uma lei nomeia a OSC**, já está automaticamente dispensado o chamamento público. Óbvio que a interpretação neste sentido está equivocada. O inciso II exemplifica um caso em que se poderá ser declarado inexigível o chamamento, mas não substitui a prova de que o projeto realmente não pode ser feito por outras OSCs (singularidade do objeto). Ou que a OSC escolhida é a única com capacidade técnica para executá-lo.

Na prática, essa comprovação deve ser realizada, na hipótese do inciso II, antes de editar a lei. A administração deve **reunir provas** no processo administrativo, como contratos ou declarações de federações esportivas atestando que só aquela OSC pode organizar o evento, laudos técnicos mostrando que o projeto exige equipamentos/competências que outras OSCs não têm certificações ou autorizações exclusivas (ex.: credenciamento oficial de uma confederação).

A lei não pode simplesmente "criar" a singularidade ou exclusividade por meio de uma nomeação arbitrária. Esses requisitos devem ser objetivamente comprovados antes da edição da lei, sob pena de violação aos princípios da isonomia (art. 37, XXI, CF/88) e impessoalidade (art. 37, caput, CF/88). Caso contrário, qualquer entidade poderia ser privilegiada por meio de lei, sem justificativa técnica ou legal, configurando favoritismo e desvio de finalidade.

O inciso II pressupõe que os requisitos do *caput* já tenham sido analisados e comprovados. Ele não existe para dispensar essa análise, mas para formalizar juridicamente uma situação em que a inexigibilidade já está justificada. Ocorre que a administração não pode presumir essa singularidade apenas porque a lei nomeou a entidade.

3.3. DOS REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE

O art. 31 da Lei nº 13.019/2014 (MROSC) estabelece que a inexigibilidade de chamamento público depende da demonstração de que há inviabilidade de competição entre OSCs, seja pela singularidade do objeto da parceria, seja porque apenas uma entidade específica pode atingir as metas pactuadas.

A inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil (OSCs), conforme prevista no caput do art. 31 da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), pode decorrer de duas situações distintas, porém complementares, pela singularidade do objeto da parceria ou pela comprovação de que a OSC possui capacidade exclusiva para alcançar as metas.

A singularidade do objeto ocorre quando o projeto ou serviço a ser executado possui características intrínsecas que o tornam impossível de ser replicado ou executado por mais de uma entidade. Essa singularidade pode ser técnica, quando o objeto exige conhecimentos, infraestrutura ou autorizações específicas que não estão disponíveis para outras OSCs (ex.: uma entidade detentora de patente de





PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA



metodologia exclusiva), jurídica, quando há vinculação a normas, acordos ou contratos que designam expressamente um único executor (ex.: parceria com federação esportiva que reconhece apenas uma OSC como organizadora oficial de competições) e operacional, quando a natureza do projeto requer continuidade ou expertise comprovada que outras entidades não possuem (ex.: uma OSC que já gerencia há anos um equipamento público sem similar no município).

Por sua vez, a segunda hipótese, capacidade exclusiva da OSC para alcançar as metas, pressupõe que, embora outras OSCs possam até ter condições genéricas de atuação na área, apenas uma entidade específica reúne os requisitos necessários para cumprir as metas pactuadas no projeto. Essa exclusividade pode ser demonstrada por experiência comprovada, por histórico documentado de execução de projetos similares com resultados mensuráveis (ex.: relatórios de edições anteriores de um evento esportivo organizado pela mesma OSC), recursos humanos ou materiais indisponíveis para outras entidades: Equipe técnica especializada, equipamentos específicos ou parcerias institucionais únicas (ex.: uma OSC que.

A pasta competente devem universidades para capacitação profissional), reconhecimento formal por órgãos reguladores: Certificações ou autorizações emitidas por entidades de classe ou órgãos públicos que atestem a aptidão exclusiva (ex.: uma associação reconhecida pelo Ministério da Saúde como única habilitada a gerir um programa de saúde comunitária).

Enquanto a singularidade do objeto se refere às características próprias do projeto (que impedem sua execução por outras OSCs), a capacidade exclusiva está ligada às competências específicas da OSC (que a tornam a única apta a atingir os resultados esperados). Ambas exigem comprovação objetiva, não bastando alegações genéricas.

A inviabilidade de competição não é presumida. Ela deve ser tecnicamente fundamentada no processo administrativo, com documentos que comprovem ou a singularidade do objeto ou a capacidade exclusiva da OSC. A lei específica (inciso II) só formaliza essa conclusão, mas não a substitui. A ausência dessa prova caracteriza vício insanável, sujeitando o ato à nulidade por violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Se a lei for editada sem a prévia demonstração dos requisitos do *caput*, o ato estará viciado por: Violação ao princípio da competitividade (art. 37, XXI, CF/88); Risco de improbidade administrativa (art. 10, III, Lei 8.429/1992), por favorecimento sem causa justa e nulidade pelo controle externo por falta de motivação idônea.

3.4. DA EXIGÊNCIA DO ART. 26 DA LRF PARA REPASSES DIRETOS A OSCS

Por fim, esclarece-se a previsão constante da parte final do Inciso II do art. 31 do Mrosc, que exige a observância do art. 26 da LRF, que determina que:





**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

A parte final do inciso II do art. 31 da MROSC estabelece que, mesmo quando uma lei específica nomeia a OSC beneficiária, é obrigatório observar o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Esse dispositivo impõe um tripé de requisitos para transferências de recursos públicos ao setor privado, baseado na autorização por lei específica, conformidade do projeto com as metas e prioridades definidas na LDO e previsão orçamentária detalhada.

A Lei Específica autoriza a identificação nominal de determinada entidade para figurar como parte na parceria com base na MROSC. Assim, não basta uma lei genérica que apenas crie um programa ou abra crédito sem mencionar a OSC.

A conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) impõe que o repasse deve estar alinhado às metas e prioridades definidas na LDO do exercício. Assim, se a LDO prioriza "eventos esportivos de alcance regional", o projeto deve comprovar esse enquadramento.

E, por fim, a previsão orçamentária detalhada requer que o valor a ser repassado conste da orçamentária anual (LOA) ou em créditos adicionais, com dotação específica para a OSC nomeada. De modo, que rubricas genéricas (ex.: "Recursos para entidades esportivas") não atendem ao art. 26, pois violam os princípios da especificidade e transparência.

Se esses requisitos não forem observados, o repasse poderá ser invalidado pelos Tribunais de Contas (TCE/TCU) por irregularidade na destinação de recursos e/ou questionado pelo Ministério Público por desvio de finalidade, considerando o ato de improbidade administrativa (art. 10, III, Lei 8.429/1992), caso haja favorecimento sem justificativa legal.

3.5. ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL AOS REQUISITOS DO ART. 31, II DA MROSC NO CASO CONCRETO.

Por tudo que foi dito até aqui, parece incontroverso que a dispensa de chamamento público com base no art. 31, II da Lei nº 13.019/2014 exige a conjugação de dois elementos:





**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



(1) previsão em lei específica que identifique nominalmente a entidade beneficiária; e

(2) comprovação da singularidade do objeto ou da capacidade exclusiva da OSC.

No caso concreto, os documentos apresentados (Plano de Trabalho, Estudo Técnico da SEMES e Justificativa) são insuficientes para comprovar o atendimento integral aos requisitos legais.

Isto porque a justificativa baseia-se em afirmações genéricas sobre a trajetória da Associação Bushidô, sem documentos que demonstrem objetivamente a singularidade do objeto ou a incapacidade de outras OSCs de executar o projeto.

Para atender ao art. 31, seria necessário apresentar comprovação:

I - da singularidade do objeto, por meio de documentos como:

- a) Certificado da Confederação Brasileira de Jiu-Jítsu (CBJJ) designando a Associação Bushidô como única organizadora do evento na região;
- b) Cláusulas de exclusividade em contratos ou parcerias técnicas que vinculem o evento à entidade;
- c) Relatórios de edições anteriores do campeonato realizadas exclusivamente pela Bushidô, com comprovação de resultados e prestação de contas.

II - Comprovação da capacidade exclusiva da OSC:

- a) Declarações de federações esportivas atestando que nenhuma outra entidade possui estrutura técnica equivalente (ex.: quadras certificadas, equipe qualificada);
- b) Currículos da equipe organizadora, com certificações em gestão de eventos esportivos;
- c) Análise comparativa que demonstre a inviabilidade de outras OSCs executarem o projeto com o mesmo padrão.

Além disso, a vinculação orçamentária genérica repasse de Recursos a Entidades, que contraria o art. 26 da LRF, que exige especificidade quando o repasse é direto a uma entidade nomeada em lei.

A ausência de dotação individualizada para a Associação Bushidô cria riscos jurídicos, como nulidade do ato por violação ao princípio da transparência art. 37, XXI, CF/88), rejeição de contas pelo TCE-RO e até mesmo responsabilização por improbidade administrativa (art. 10, III, Lei 8.429/1992), caso se configure desvio de finalidade.





**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Por todo o exposto, para validar a dispensa de chamamento público apresentar documentos que comprovem ou a singularidade do objeto ou da capacidade exclusiva da OSC e adequar a dotação orçamentária por meio de crédito adicional que identifique nominalmente a Associação Bushidô.

4. CONCLUSÃO

A análise dos documentos disponíveis revela que os requisitos do art. 31, II da MROSC **não estão integralmente atendidos**, considerando que alegações genéricas sobre a capacidade de OSC determinada não atende o MROSC, de modo a tornar inexigível o chamamento público, que deve estar devidamente fundamentado, com comprovação técnica prévia da singularidade ou capacidade exclusiva.

Dada a ausência de documentos robustos, tais como laudos, declarações de federações e a ausência de dotação orçamentária genérica opinam pela impossibilidade de editar lei para declarar inexigível o chamamento no caso concreto.

Para sanar os problemas apontados, a SEMES deve proceder ao necessário para instruir os autos adequadamente de modo a comprovar o atendimento do caput do art. 31 ou realizar o chamamento público na forma estabelecida no MROSC.

Paço Municipal, Procuradoria Geral do Município.

Vilhena, 10 de agosto de 2025.

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
MARCIA HELENA FIRMINO

 11/08/2025 17:16:59



ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS

CNPJ: 30.395.706/0001-60 - FUNDADA EM 2011

Responsável Técnico: Sensei Alexandre Thomaz Harrison – Contato: (69) 98121-9752

Avenida Marechal Rondon nº 5292, 5º Bec, Vilhena/RO. CEP: 76.988-034

Email: projetobushidojj@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS

FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DESPORTIVO DO ESTADO DE

RONDÔNIA

CAMPEONATO BRASILEIRO

NORTE

CBJJJD
COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO
DE JIU-JITSU DESPORTIVO

FJJDR-RO
FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DESPORTIVO
DO ESTADO DE RONDÔNIA

20/09
4ª ETAPA

BRASILEIRO
NORTE
JIU-JITSU DESPORTIVO
2025

CIRCUITO
RO
JIU-JITSU
DESPORTIVO

VILHENA - RO

@fjjdro.official **67 992314936** **www.fjjdro.com.br**

VILHENA
JULHO DE 2025



ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS

CNPJ: 30.395.706/0001-60 - FUNDADA EM 2011

Responsável Técnico: Sensei Alexandre Thomaz Harrison – Contato: (69) 98121-9752

Avenida Marechal Rondon nº 5292, 5º Bec, Vilhena/RO. CEP: 76.988-034

Email: projetobushidojj@hotmail.com



ANEXO III - DECRETO Nº 41.742/2018

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 – Da Organização

Nome da Entidade: Associação Bushidô de Cultura e Artes Marciais

CNPJ: 30.395.706/0001-60

Endereço: Avenida Marechal Rondon nº 5292, 5º Bec, Vilhena/RO. CEP: 76.988-034

Telefone: (69) 98121-9752

Email: projetobushidojj@hotmail.com

Site: <https://instagram.com/bushido.vha?igshid=YmMyMTA2M2Y>

1.2 – Do Responsável pela Organização:

Nome Completo: Henrique Ribeiro Paz

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Endereço: Rua Reinaldo Gonçalves nº 6016, Setor Industrial, Vilhena/RO. CEP: 76.988-028

Telefone: (69) 99332-9197 **Email:** henriquepaztec@hotmail.com

Cargo: Presidente

Eleito em: 25/01/2025

Vencimento do Mandato: 25/01/2027

1.3 – Dados Bancários

Banco: [REDACTED] - Sicco

Agência: [REDACTED]

Conta: [REDACTED]



ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS

CNPJ: 30.395.706/0001-60 - FUNDADA EM 2011

Responsável Técnico: Sensei Alexandre Thomaz Harrison – Contato: (69) 98121-9752

Avenida Marechal Rondon nº 5292, 5º Bec, Vilhena/RO. CEP: 76.988-034

Email: projetobushidojj@hotmail.com



1.4 – Diretoria:

NOME	CARGO
Henrique Ribeiro Paz	Presidente
Anderson Barboza Miranda	Vice Presidente
Moisés Ferreira Neves	Tesoureiro
Rosangela Vilhalba da Silva	Secretário

1.5 – Corpo Técnico

NOME	CARGO
Alexandre Thomaz Harrison	Responsável Técnico/Professor
Gleiciane Valverde Brandão	Professora
Claudeir Rogério Teixeira	Professor
Franco Augusto Cardoso	Instrutor

1.6 – Conselho Fiscal

NOME	CARGO
Pedro Leonidas de Almeida	Presidente
Felisberto Junior Souza	1º Membro
Herik Thierre Paixão	2º Membro

2 - História da Associação Bushidô de Cultura e Artes Marciais

A Associação Bushidô de Cultura e Artes Marciais foi fundada no ano de 2011, a princípio como Escola de Jiu-Jitsu, atendendo a públicos de diversas idades e gêneros. Ao longo de suas atividades, a Escola percebeu que o Jiu-Jitsu deveria se adaptar a cada perfil, passando a contemplar as especificidades e peculiaridades de cada pessoa. Assim



ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS

CNPJ: 30.395.706/0001-60 - FUNDADA EM 2011

Responsável Técnico: Sensei Alexandre Thomaz Harrison – Contato: (69) 98121-9752

Avenida Marechal Rondon nº 5292, 5º Bec, Vilhena/RO. CEP: 76.988-034

Email: projetobushidojj@hotmail.com



sendo, o Jiu-Jitsu passou a ser utilizado como uma mola propulsora das potencialidades pessoais de cada indivíduo da referida escola, impulsionando-os ao sucesso dentro e fora dos tatames. Diante disto, vislumbro-se a necessidade de atender à sociedade local, desta forma iniciamos o primeiro de nossos projetos, o **PROJETO BUSHIDÔ**, cujo objetivo é formar cidadãos aptos a lidar com os problemas sócio-econômicos-culturais da sociedade em que estão inseridos, forjando sua inteligência emocional e moldando-os com personalidade inabalável, torando-os aptos a se esquivarem das drogas e da violência urbana, cultivando o espírito de luta que lhes impulsionará a conquistar seus sonhos.

O projeto Bushidô atuava com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, auxiliando-os com um trabalho educacional através da prática esportiva do Jiu-Jitsu. Ao longo dos anos, fomos apresentados a outras realidades que até então não havíamos destinado a devida atenção. Não era incomum crianças chegarem relatando problemas dentro de suas casas, ocorridos pela desestruturação familiar, assim como por episódios de violência envolvendo seus pais. Somou-se a isso o alarmante crescimento da violência contra mulheres. Diante deste contexto, nasceu o projeto **REAJA MULHER**, cujo objetivo era trabalhar com mulheres vítimas de violência, empoderando-as através do Jiu-Jitsu para que restaurem sua auto estima e auto confiança, voltando a seguir suas vidas com cabeças erguidas e sem medo dos fantasmas que lhe assombravam.

Concomitante a estas ações, a Associação Bushidô de Cultura e Artes Marciais passou a trabalhar também com o projeto TAEKWONDO PARA TODOS (aulas de taekwondo) e o projeto CAMINHO SUAVE (aulas de judô), ambos atendendo o mesmo público que o projeto Bushidô, e com o mesmo objetivo, mas ofertando aulas de modalidades esportivas diferentes, permitindo desta forma que as crianças escolham a modalidade que mais lhe agradar.

3 - O Projeto

O presente projeto é o ápice de um trabalho realizado ao longo de uma década, com o objetivo de fomentar e desenvolver a prática esportiva em nosso município, em especial a modalidade Jiu-Jitsu.



ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS

CNPJ: 30.395.706/0001-60 - FUNDADA EM 2011

Responsável Técnico: Sensei Alexandre Thomaz Harrison – Contato: (69) 98121-9752

Avenida Marechal Rondon nº 5292, 5º Bec, Vilhena/RO. CEP: 76.988-034

Email: projetobushidojj@hotmail.com



Ao longo desta década, realizamos diversas ações para promoção da prática do Jiu-Jitsu entre os cidadãos de nosso município, o resultado disso foi o crescimento da modalidade e o reconhecimento de diversos campeões nos diferentes cenários (regional, estadual, nacional e internacional). Hoje o município de Vilhena é reconhecido, dentro e fora do estado, como um celeiro de campeões, sendo muito respeitado no âmbito esportivo. O Jiu-Jitsu vilhenense é referência para todo nosso estado, sendo também reconhecido no estado de Mato Grosso. Neste sentido, o Campeonato Brasileiro Norte se apresenta como o clímax de uma década de trabalho em prol do desenvolvimento do Jiu-Jitsu em nosso município.

Além de promover o incentivo à prática esportiva, ao desenvolvimento físico e ao fortalecimento dos valores sociais entre jovens e adultos, o campeonato tem potencial para impulsionar de forma significativa a economia local, principalmente nos setores de hotelaria, alimentação, entretenimento e comércio.

A realização de um evento dessa magnitude atrairá atletas, treinadores, familiares e espectadores de diferentes cidades e regiões, aumentando a demanda por hospedagem, refeições e lazer. Estima-se um considerável crescimento na movimentação financeira da cidade durante os dias do evento, beneficiando diretamente a rede hoteleira, bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos comerciais em geral.

Além disso, o campeonato contribuirá para divulgar positivamente o nome do município, posicionando-o como referência no apoio ao esporte e na promoção de eventos de porte nacional, o que pode abrir portas para futuros investimentos e novos projetos culturais e esportivos.

4 - JUSTIFICATIVA

A realização do Campeonato Brasileiro Norte de Jiu-Jitsu no município de Vilhena - RO representa uma oportunidade estratégica para impulsionar o esporte, fomentar a economia local e promover a cidade como polo de referência regional no cenário esportivo brasileiro.



ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS

CNPJ: 30.395.706/0001-60 - FUNDADA EM 2011

Responsável Técnico: Sensei Alexandre Thomaz Harrison – Contato: (69) 98121-9752

Avenida Marechal Rondon nº 5292, 5º Bec, Vilhena/RO. CEP: 76.988-034

Email: projetobushidojj@hotmail.com



Vilhena, conhecida por sua organização urbana, infraestrutura adequada e localização estratégica no Cone Sul de Rondônia, reúne as condições ideais para sediar um evento esportivo de grande porte. A cidade já demonstra tradição e envolvimento com o Jiu-Jitsu, possuindo academias de destaque e atletas de projeção estadual e nacional.

A competição reunirá atletas de diversos estados do Norte e de outras regiões do país, além de equipes técnicas, familiares, apoiadores e espectadores. Esse fluxo expressivo de visitantes resultará em movimentação econômica direta nos setores de hotelaria, alimentação, transporte, comércio local e entretenimento, fortalecendo o empreendedorismo e a geração de empregos temporários.

Além do impacto econômico, o campeonato também trará ganhos sociais e educacionais, ao incentivar a prática esportiva, a disciplina, o respeito e a superação entre os jovens. O evento servirá ainda como vitrine para talentos locais, oferecendo visibilidade e oportunidades para atletas da região.

Nesse sentido, a realização do Campeonato Brasileiro Norte de Jiu-Jitsu em Vilhena não é apenas uma competição esportiva, mas uma ação de desenvolvimento social, econômico e cultural, que reforça os valores do esporte e contribui para a projeção positiva da cidade no cenário nacional.

5 – OBJETO

O presente projeto tem como objeto a execução do Campeonato Brasileiro Norte de Jiu-Jitsu, compreendendo atender 600 atletas e atrair cerca de 1.500 pessoas para o município de Vilhena entre os dias 19 de Setembro de 2025 e 21 de Setembro de 2025.

6 – OBJETIVOS:

6.1 - Objetivo Geral



ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS

CNPJ: 30.395.706/0001-60 - FUNDADA EM 2011

Responsável Técnico: Sensei Alexandre Thomaz Harrison – Contato: (69) 98121-9752

Avenida Marechal Rondon nº 5292, 5º Bcc, Vilhena/RO. CEP: 76.988-034

Email: projetobushidojj@hotmail.com



Promover o Campeonato Brasileiro Norte de Jiu-Jitsu no município de Vilhena, visando o fortalecimento do esporte na região Norte do país, incentivando a prática esportiva, a inclusão social, o intercâmbio cultural entre atletas e o desenvolvimento econômico local por meio da realização de um evento de abrangência nacional.

6.2 – Objetivos Específicos

- Valorizar e divulgar o Jiu-Jitsu como ferramenta de formação humana, disciplina e superação pessoal entre crianças, jovens e adultos.
- Fomentar o turismo esportivo e movimentar a economia local, especialmente os setores de hotelaria, alimentação, transporte e comércio.
- Criar oportunidades para atletas locais e regionais, promovendo a visibilidade de novos talentos e o fortalecimento das academias da região Norte.
- Estimular o intercâmbio esportivo e cultural entre diferentes estados brasileiros, promovendo integração e respeito entre os participantes.
- Consolidar Vilhena como polo de eventos esportivos de alto nível, contribuindo para a projeção positiva do município no cenário esportivo nacional.
- Oferecer uma competição organizada, segura e de alto padrão, garantindo bem-estar aos atletas, técnicos, familiares e público em geral.

7 – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO

7.1 - Público Alvo

600 Atletas com idade entre 04 e 60 anos, oriundos de diferentes cidades dos



ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS

CNPJ: 30.395.706/0001-60 - FUNDADA EM 2011

Responsável Técnico: Sensei Alexandre Thomaz Harrison – Contato: (69) 98121-9752

Avenida Marechal Rondon nº 5292, 5º Bec, Vilhena/RO. CEP: 76.988-034

Email: projetobushidojj@hotmail.com



estados de Rondônia, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Amazonas e Acre, assim como familiares. Estima-se atrair cerca de 1500 pessoas.

7.2 - Área de Abrangência

Além do estado de Rondônia, o presente evento empreende atrair atletas de toda região Norte e Centro-Oeste do Brasil.

7.3 – Metodologia

A realização do Campeonato Brasileiro Norte de Jiu-Jitsu seguirá um planejamento estruturado em etapas, com foco na organização técnica, segurança dos participantes, impacto social positivo e valorização do esporte. A metodologia contempla as seguintes fases:

- 1 - **Planejamento Estratégico:** Definição de datas, local e cronograma oficial do evento. Estabelecimento de parcerias com federações, confederações, academias, poder público e patrocinadores. Elaboração de regulamento técnico conforme normas oficiais da CBJJ ou entidade organizadora.
- 2 - **Divulgação e Mobilização:** Campanha de divulgação digital e presencial em escolas, academias, redes sociais, rádios e veículos de imprensa. Produção de material gráfico promocional (banners, faixas, camisetas, credenciais).
- 3 - **Inscrições e Organização Técnica:** Abertura de inscrições online com categorias divididas por idade, peso e graduação (faixas). Montagem do cronograma de lutas com sistema eletrônico para sorteio de chaves e controle de resultados. Contratação de equipe técnica (árbitros credenciados, coordenadores de área, staff de apoio).
- 4 - **Estruturação do Evento:** Locação e montagem da estrutura



ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS

CNPJ: 30.395.706/0001-60 - FUNDADA EM 2011

Responsável Técnico: Sensei Alexandre Thomaz Harrison – Contato: (69) 98121-9752

Avenida Marechal Rondon nº 5292, 5º Bec, Vilhena/RO. CEP: 76.988-034

Email: projetobushidojj@hotmail.com



física (tatames, arquibancadas, sonorização, área médica, segurança e limpeza).

8 - Detalhamento dos custos

CRONOGRAMA FÍSICO			
Cronograma de acordo com as Metas e Etapas	Descrição	Data inicial	Data final
META 1			
Etapa 1.1	Ambulância com motorista	20/09/2025	20/09/2025
	Equipe Médica - socorristas	20/09/2025	20/09/2025
	Locação de alambrados	20/09/2025	20/09/2025
	Locação de Grid de 6m X 3 m	20/09/2025	20/09/2025
	Locação de Grid de 3m X 3m	20/09/2025	20/09/2025
	Locação de telão de led 3m x 3m	20/09/2025	20/09/2025
	Locação de Equipamento de som	20/09/2025	20/09/2025
	Locação de 06 televisores para serem usados como placar	20/09/2025	20/09/2025
	Locação de 06 notebooks para serem usados pelos mesários	20/09/2025	20/09/2025



ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS

CNPJ: 30.395.706/0001-60 - FUNDADA EM 2011

Responsável Técnico: Sensei Alexandre Thomaz Harrison – Contato: (69) 98121-9752

Avenida Marechal Rondon nº 5292, 5º Bec, Vilhena/RO. CEP: 76.988-034

Email: projetobushidojj@hotmail.com



	Locação de 25 Mesas de plástico brancas com cadeiras	20/09/2025	20/09/2025
--	--	------------	------------

CRONOGRAMA FINANCEIRO

META 1	FINANCEIRO				
ETAPA 1					
ITEM	Descrição/Especificação	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Ambulância com motorista	Unid	02	-	-
02	Equipe Médica - socorristas	Unid.	06	-	-
03	Locação de alambrados	Unid.	40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
04	Locação de Grid de 6m X 3 m	Unid.	02	R\$ 1.440,00	R\$ 2.880,00
05	Locação de Grid de 3m X 3m	Unid.	01	R\$ 960,00	R\$ 960,00
06	Locação de telão de led 3m x 3m	Unid.	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
07	Locação de Equipamento de som	Unid.	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
08	Locação de televisores 50", com suporte, para serem usados como placar	Unid.	06	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
09	Locação de notebooks para serem usados pelos mesários	Unid.	06	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
10	Locação de Mesas de plástico brancas com cadeiras	Unid.	25	R\$ 18,00	R\$ 450,00
Total				R\$ 15.790,00	



ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS

CNPJ: 30.395.706/0001-60 - FUNDADA EM 2011

Responsável Técnico: Sensei Alexandre Thomaz Harrison – Contato: (69) 98121-9752

Avenida Marechal Rondon nº 5292, 5º Bec, Vilhena/RO. CEP: 76.988-034

Email: projetobushidojj@hotmail.com



Dos Prazos

O presente Plano de Trabalho possui período de execução de 01 mês.

10 - Declaração

Na qualidade de responsável técnico desta organização, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Vilhena, para os efeitos sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a celebração da parceria na forma deste Plano de Trabalho.

Sensei Alexandre Thomaz Harrison – Responsável Técnico

11 - Aprovação pelo Administrador Público

<input type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	REPROVADO

Vilhena, 30 de Julho de 2025

Assinatura:



CNPJ: 02.185.206/0001-69

PROPOSTA**Cliente:** CN Esportes**Contato:** Alexandre Thomaz (69) 98121-9752**Evento:** Vilhena Summer**Local:** Ginásio de Esportes de Vilhena/RO**Data:** 20 de setembro de 2025**Horário:** 08h00 as 18h00**Convidados:** A definir**Descrição dos equipamentos e serviços:**

- 40 (quarenta) gradis, medindo 2,00 x 1,20 metros cada; R\$1.800,00
- 01 (um) Painel de led P.3.9 medindo 3,00 x 3,00 metros; R\$ 2.800,00
- 02 (dois) portais em treliça de alumínio, medindo 6,00 x 3,00 metros; R\$ 2.880,00
- 01 (um) portal em treliça de alumínio, medindo 3,00 x 3,00 metros; R\$ 960,00
- 06 (seis) Tvs de 50", com suporte; R\$ 3.000,00
- 06 (seis) notebooks. R\$ 2.400,00

Valor total dos equipamentos e serviços: R\$ 13.840,00 (treze mil oitocentos e quarenta).**Forma de pagamento:** 50% na assinatura do contrato e restante após o evento.**Prazo de validade da proposta:** 03 (três) dias. Após, sujeito a disponibilidade de agenda.**Disponibilidade de local para montagem:** 01 (um) dia que antecede ao evento.

Vilhena/RO, 18 de julho de 2025.

*Jeronimo Neto*Jeronimo Alves dos Santos/**NETO**

Comercial



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

A Secretária Adjunta Municipal de Esportes - SEMES no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de submeter à deliberação do Chefe do Poder Executivo proposta de projeto de lei;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a adequada tramitação administrativa interna do referido projeto de lei, com a devida análise técnica, jurídica e orçamentária, conforme os princípios da legalidade, publicidade e eficiência da Administração Pública; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.297, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre o fluxo administrativo de tramitação de projeto de lei;

RESOLVE instaurar o presente processo administrativo com a finalidade de promover a tramitação do projeto de lei que dispõe sobre efetuar repasse financeiro à Associação Bushidô de Cultura e Artes Marciais para realização do Campeonato Brasileiro Norte de Jiu-Jitsu, na forma prevista no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Vilhena/RO, 30 de julho de 2025.

MARIA DE LURDES ANTONIO
Secretária Adjunta Municipal de Esportes.

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=3062ddf-b4ef-4314-9a83-d97782637844>



Assinado por: MARIA DE LURDES ANTONIO 30/07/2025 10:31:54
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE